

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.027700/2023-54

2. DO OBJETO

Procedimento para estabelecer o Registro de Preço Nacional, com o propósito de prestar suporte técnico e financeiro na eventual aquisição de BICICLETAS ESCOLARES por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Possui o intuito de apoiar o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, prioritariamente os residentes em áreas rurais ou ribeirinhas, nos termos do Programa Caminho da Escola. Este documento está em concordância com as diretrizes estabelecidas na alínea 'e' do § 5º do Artigo 3º da Lei nº 5.537/1968, com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com o Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e com a Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

3. CATEGORIA DO ETP

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Locação de Imóvel | <input type="checkbox"/> Prestação de serviços cor |
| <input type="checkbox"/> Aquisição/Contratação Internacionais | <input type="checkbox"/> Obras |
| <input type="checkbox"/> Contratações de TIC | <input type="checkbox"/> Serviços de arquitetura e |
| <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente | <input type="checkbox"/> Alienação e concessão de |
| <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços não continuados | <input type="checkbox"/> Concessão e permissão de |
| <input type="checkbox"/> Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra | <input type="checkbox"/> Cessão |
| <input checked="" type="checkbox"/> Registro de Preço Nacional de materiais de consumo e/ou permanente | |

4. Descrição da necessidade

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E DESCRIÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA COMPRA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC) do Brasil. Essa entidade desempenha um papel fundamental na implementação de políticas educacionais e na distribuição de recursos financeiros para promover o desenvolvimento da educação em todo o país.

O Programa Caminho da Escola é uma iniciativa do FNDE que visa garantir o acesso dos estudantes da educação básica a uma educação de qualidade por meio do transporte escolar adequado. Criado pela Resolução/FNDE/CD/nº 03, de 28 de março de 2007, e disciplinado pelo Decreto da Presidência da República nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009. O programa tem como objetivo fornecer recursos financeiros e técnicos para a aquisição de veículos e equipamentos destinados ao transporte seguro e eficiente dos estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso. Dentre os veículos e equipamentos que podem ser adquiridos pelo Programa Caminho da Escola estão ônibus, lanchas, barcos, bicicletas, triciclos e até mesmo embarcações escolares.

A aquisição de bicicletas escolares pelos entes federados, com o apoio técnico e financeiro do FNDE, através do Registro de Preços Nacional (RPN), visa atender a uma necessidade crucial: melhorar o acesso à educação para estudantes residentes em áreas rurais ou ribeirinhas.

Em um estudo conduzido pelo Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (Ceftru), da Universidade de Brasília (UnB) em 2008, visando elaborar um "Diagnóstico do Transporte Escolar Rural"(CEFTRU; FNDE. Diagnóstico do Transporte Escolar Rural – Volume I. Centro de Formação de Recursos Humanos, 2008), identificou-se a urgência de aumentar o investimento governamental em veículos para viabilizar o transporte de estudantes em todo o país. Os dados levantados em dezenas de municípios revelaram que 96,91% dos alunos realizavam o percurso a pé, enquanto apenas 1,1% utilizavam bicicletas para chegar ao ponto de embarque. Entre os alunos que caminhavam até o local de embarque, constatou-se que 6,5% levavam de 11 a 20 minutos, 3,3% de 21 a 31 minutos, 0,5% de 31 a 40 minutos, 0,2% de 41 a 50 minutos, e 1,7% levavam mais de 50 minutos. O diagnóstico resultante dessa pesquisa foi determinante para a criação do Programa Caminho da Escola, reconhecendo que muitos estudantes dependem do transporte escolar para frequentar as aulas diariamente, mas enfrentam limitações devido à falta de infraestrutura adequada.

Também, conforme revelado pela Avaliação de Impacto Nacional do Programa Caminho da Escola, conduzida pela Universidade Federal de Goiás (UFG) (CECATE-UFG. Avaliação Nacional do Programa Caminho da Escola – Avaliação de Impacto – Volume II. Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar – UFG, FNDE, 2018), ocorreu uma significativa redução na taxa de evasão escolar ao longo dos anos. Em 2007, quando o programa foi iniciado, a taxa de evasão escolar era de 5,11%. No entanto, em 2014, apenas oito anos após o início do programa, essa taxa havia diminuído para 3,93%, representando uma queda de 23% durante o período analisado. Essa redução evidencia o impacto positivo do Programa Caminho da Escola na concretização de um de seus objetivos fundamentais. Além disso, a pesquisa destacou outra melhoria significativa: a redução da distorção idade-série em 2,4%. Isso significa que o programa contribuiu para minimizar a defasagem entre a idade do estudante e a série que ele cursa, ao longo do período de 2007 a 2014.

Esses resultados evidenciam o impacto positivo do Programa Caminho da Escola na redução da evasão escolar em todo o Brasil. A avaliação do transporte escolar no país, incluindo o Programa Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), revela uma diminuição da evasão escolar em 0,49%. Além disso, mais de 70% dos estados brasileiros experimentaram um impacto positivo do Programa Caminho da Escola na redução da evasão escolar.

Apesar do impacto positivo, a insuficiência de transporte adequado para atender a essa ampla demanda compromete diretamente o acesso à educação. De acordo com dados do Censo Escolar de 2021, o contingente de estudantes na rede pública de Educação Básica totaliza 38,5 milhões, distribuídos em 137.828 estabelecimentos de ensino público, abrangendo 5.570 municípios, em uma vasta área territorial de 8.510.295.914 km², marcada por significativa heterogeneidade geográfica, conforme informações do IBGE. A dependência do transporte escolar, muitas vezes insatisfatoriamente atendida, pode resultar em elevadas taxas de evasão escolar e restringir as oportunidades educacionais dos estudantes.

Com base na pesquisa de caracterização e avaliação do transporte escolar no Brasil, realizada pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em 2018, por meio do Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE), observou-se um aumento significativo na utilização de bicicletas escolares como meio de transporte para o deslocamento dos alunos até as escolas. Em 2007, essa participação representava apenas 0,015%, enquanto em 2018, saltou para 12,8% do total de veículos utilizados para o transporte de estudantes residentes em áreas rurais.

Desse modo, a aquisição de bicicletas escolares emerge como uma solução prática e eficiente. Além de proporcionar um meio de transporte acessível e confiável, as bicicletas promovem um estilo de vida saudável e sustentável, diminuindo a dependência de veículos motorizados e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Ao facilitar o transporte escolar diário dos estudantes, as bicicletas escolares desempenham um papel fundamental na promoção da equidade educacional e no alcance dos objetivos de inclusão social. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos através do RPN representa um investimento significativo no futuro das comunidades rurais e ribeirinhas, promovendo o acesso igualitário às oportunidades educacionais de qualidade aos estudantes.

Além do fornecimento de bicicletas escolares, é fundamental promover o uso de capacetes por todos os ciclistas, independentemente da idade. Ainda, caso fosse necessário priorizar um grupo, seria crucial direcionar atenção especial às crianças, como é o caso em questão. A prevenção de lesões accidentais nesse grupo etário está sendo cada vez mais reconhecida e valorizada como uma responsabilidade social essencial. Investir nessa medida não só busca reduzir lesões, incapacidades e fatalidades, mas também contribui para economizar recursos e reduzir os gastos com saúde.

A aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança de uso recomendado pelos ciclistas pelo Programa Caminho da Escola pode ser realizada pelos entes federados, como estados, municípios e o Distrito Federal, de três maneiras distintas :

Recursos próprios destinados à educação, em que o ente federado adere à ata de registro de preços por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (Sigarp);

Assistência financeira do FNDE via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR). Nesse apoio financeiro, ao validar o termo de compromisso no Simec, o gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal enviará automaticamente a adesão à ata de registro de preço para o Sigarp. As aprovações concedidas no Sigarp para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor devem ser acompanhadas pelo ente federativo; e

Financiamento junto a instituições financeiras. Nesta alternativa, o gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal só deve aderir à ata de registro de preços pelo Sigarp após a aprovação do financiamento pela instituição financeira.

Segundo dados do SIMEC, no contexto do PAR, constata-se uma demanda aprovada, empenhada e pactuada com termo de compromisso que totalizam 38.251 unidades a serem adquiridas pelos entes federativos. Para o 4º ciclo do PAR, referente aos planejamentos dos anos de 2021 e 2022, há um quantitativo técnico aprovado de 735 unidades do modelo aro 26. Ainda, há os planejamentos ainda não analisados de 2023 e 2024 do 4º ciclo do PAR que totalizam 742.471 unidades do modelo de aro 20 e 918.028 unidades de aro 26, totalizando 1.660.499 unidades.

Desde 2011, não foram disponibilizadas atas de registro de preço pelo Programa "Caminho da Escola" para aquisição de bicicletas escolares. Isso resultou em uma demanda reprimida para atender às necessidades dos entes federativos. A última licitação que permitiu a aquisição de bicicletas escolares foi o Pregão nº 40/2010, cujas atas de registro de preço foram assinadas em 20/10/2010 e encerraram sua vigência em 19/10/2011.

Dante desse cenário, o Programa "Caminho da Escola", idealizado pelo Governo Federal desde 2007, com o objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos usados no transporte escolar, tem como prioridade realizar continuamente registros de preços nacionais para disponibilizar veículos escolares às redes de ensino, garantindo ônibus, bicicletas e embarcações com qualidade e segurança, adequados aos estudantes da educação básica (SEI nº 3713638).

Por fim, justifica-se a necessidade de abertura de um novo certame, considerando que: i) a última ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 7/2019 foi cancelada; ii) as atas de registro de preço decorrentes do Pregão Eletrônico nº 40/2010 encerraram sua vigência em 19/10/2011; iii) existem demandas empenhadas e pactuadas nos 2º e 3º ciclos do PAR que ainda não foram atendidas; iv) há planejamentos registrados no SIMEC relativos ao 4º ciclo do PAR pendentes de análise, aguardando disponibilidade orçamentária; e v) há possibilidade de solicitações para a compra de bicicletas escolares utilizando recursos próprios dos entes federativos.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços (SRP) foi a modalidade escolhida para este processo de aquisição de bens, na forma de contratação simplificada e precedida de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tal escolha está fundamentada no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

III – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;

Este processo está alinhado com a função redistributiva e supletiva da União, conforme previsto no Art. 211 da Constituição Federal e nos Arts. 8º e 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Os objetos desta contratação são considerados bens comuns, pois suas especificações seguem padrões usuais de mercado. Tal condição será demonstrada por meio das pesquisas de preços junto a empresas do setor e pelos critérios de desempenho claramente definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que permite a seleção da proposta mais vantajosa com base exclusivamente no critério de menor preço.

Nesse sentido, vale destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 313/2004 - Plenário, *in verbis*:

(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator)

(...)

(...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se

as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator).

Ainda, conforme entendimento do Acórdão nº 2806/2014 - TCU, relatado também pelo Ministro Benjamin Zymler, a complexidade do objeto não é fator impeditivo para a classificação como bem comum. O que se considera é a possibilidade de padronização do objeto e o domínio do mercado sobre sua produção. Assim, quando há ampla familiaridade do setor produtivo com os bens licitados, o uso do pregão eletrônico se mostra não apenas adequado, mas obrigatório.

A utilização do Registro de Preço Nacional (RPN) está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022, os quais asseguram a transparência, eficiência e efetividade nas contratações públicas.

O modelo adotado favorece a centralização das aquisições e permite a adesão de diversos entes federativos, de acordo com suas necessidades específicas. Isso contribui para a padronização dos itens, para a racionalização dos gastos públicos e para o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Importante destacar que o FNDE atua exclusivamente como Entidade Gerenciadora das Atas de Registro de Preços Nacionais, não sendo parte nos contratos que serão firmados diretamente entre fornecedores e os entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios).

A natureza da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução eficiente e efetiva das políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da infraestrutura escolar, especialmente no que se refere ao fornecimento de bicicletas e capacetes escolares. A contratação deverá observar integralmente os dispositivos legais e normativos que regem as aquisições públicas.

O RPN em questão está previsto no Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação (PECNE – 2023 a 2027) e no Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação de 2025 (SEI nº 4706613).

Considerando os quantitativos e a abrangência regional dos lotes, será permitida a participação de consórcios com até 3 (três) empresas, com o objetivo de ampliar a competitividade e viabilizar a participação de empresas de menor porte que, individualmente, não atenderiam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) nos indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco porcento) do valor do item. Essa exigência visa assegurar que as licitantes possuam capital de giro suficiente para iniciar o fornecimento, tendo em vista que o pagamento ocorre apenas após a entrega, podendo levar até 120 dias. O percentual foi definido com base em análises de séries históricas de pregões anteriores e nas necessidades operacionais do setor. As demais regras de qualificação econômico-financeira constarão nos anexos do Edital.

No que se refere à participação de cooperativas, historicamente, elas não têm sido contempladas nos registros de preços para bicicletas e capacetes escolares. Tal cenário decorre de diversos fatores, como opções estratégicas adotadas nas contratações, ausência de atendimento a requisitos técnicos ou financeiros mínimos, barreiras de entrada, limitações de escala produtiva, relação custo-benefício desfavorável, preferência por outros modelos de negócio e eventuais riscos associados à participação em licitações públicas. Diante desse contexto, as cooperativas não serão incluídas neste certame.

Além disso, é fundamental assegurar a exequibilidade da proposta. A exequibilidade de uma proposta corresponde à possibilidade de sua execução de forma lícita e viável, de acordo com os conhecimentos técnicos disponíveis e com os recursos e condições efetivamente propostos. Trata-se da capacidade real de cumprir o objeto licitado desde o início até o fim do vínculo jurídico com a Administração Pública. Uma proposta é considerada exequível quando apresenta viabilidade técnica e financeira, o que significa que a empresa licitante deve ser capaz de realizar o serviço ou fornecer o produto conforme especificado no edital, dentro dos prazos estabelecidos e com observância às normas legais e regulatórias aplicáveis, sem comprometer a qualidade da entrega. Por exemplo, uma proposta que cobre todos os custos necessários para a execução do contrato e atende às condições técnicas impostas pelo edital pode ser tida como exequível.

Por outro lado, a inexequibilidade ocorre quando uma proposta não é capaz de apresentar compensação financeira diante dos custos e encargos exigidos para a execução contratual. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) determina, em seu art. 59, que propostas manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, especialmente quando seus valores não são compatíveis com os preços praticados no mercado ou com a estrutura de custos necessária à entrega do objeto contratado. O art. 64 da mesma lei admite a possibilidade de demonstração de exequibilidade, desde que a documentação comprobatória seja apresentada de pronto, quando solicitada pelo agente da contratação — embora tais casos sejam excepcionais. Em geral, propostas com preços excessivamente baixos, sem justificativa plausível, como vantagens de escala ou ganhos técnicos, podem ser classificadas como inexequíveis, pois indicam provável incapacidade da empresa de executar o contrato conforme exigido.

Para uma análise mais aprofundada da exequibilidade e da inexequibilidade, é necessário ir além da simples comparação de preços. O edital pode prever critérios objetivos, como a análise do EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*), que é um indicador amplamente utilizado para medir o desempenho operacional de uma empresa, excluindo efeitos financeiros e contábeis que poderiam mascarar sua real capacidade de geração de caixa. O EBITDA permite avaliar a eficiência operacional da empresa e é útil para verificar se ela possui estrutura econômica suficiente para cumprir o contrato, especialmente em casos de propostas com valores muito abaixo do preço estimado. Ele também facilita a comparação entre empresas de diferentes portes ou setores, por remover distorções causadas por políticas fiscais e contábeis diferenciadas.

É importante destacar que o EBITDA, embora relevante, não deve ser analisado isoladamente. Ele deve ser considerado em conjunto com outros indicadores financeiros, como o lucro líquido, que reflete a lucratividade final da empresa após todas as deduções — custos, despesas operacionais, juros, tributos, depreciação e amortização. O lucro líquido oferece uma visão completa da saúde financeira da empresa e de sua capacidade de gerar retorno para os acionistas. Assim, enquanto o EBITDA mostra a viabilidade operacional, o lucro líquido aponta a sustentabilidade financeira.

Além disso, a análise de exequibilidade deve levar em conta a relação entre o valor do projeto e o patrimônio líquido (PL) da empresa, a fim de verificar se o projeto representa uma sobrecarga financeira. Essa análise contribui para identificar o risco de inadimplemento e possibilita uma avaliação prudente da robustez econômica da empresa. Em casos de projetos com grande impacto sobre o capital da contratada, essa verificação se torna ainda mais relevante.

No processo licitatório, a sistemática adotada para avaliar a exequibilidade e a inexequibilidade das propostas pode prever, de forma simplificada, a análise do EBITDA sempre que os valores propostos estiverem abaixo de 50% (cinquenta por cento) do preço estimado. Nesse caso, a exequibilidade das propostas selecionadas com os menores preços deve ser verificada por meio da análise das contas de resultado da empresa, com base em pelo menos dois exercícios, acrescidas de depreciações e amortizações, se existirem. Isso porque tais despesas contábeis, ao reduzirem artificialmente o lucro contábil, podem esconder situações em que empresas acumulam estoques sem venda ou entrega. A análise também deve considerar reservas, estrutura patrimonial e capacidade de geração de caixa, especialmente quanto ao suporte necessário para despesas tributárias. O objetivo é garantir a viabilidade econômica do fornecedor e a adequada execução contratual.

Paralelamente, a análise do custo de oportunidade também se revela fundamental. Esse conceito, essencial à tomada de decisões econômicas, permite avaliar os benefícios que se deixam de obter ao optar por uma alternativa em detrimento de outra. Ao considerar o custo de oportunidade, é possível verificar se os recursos da empresa — financeiros, humanos ou produtivos — estão sendo aplicados na melhor alternativa possível. Assim, mesmo uma proposta financeiramente viável pode ser reavaliada caso represente um custo de oportunidade elevado, sobretudo se desviar a empresa de projetos mais lucrativos ou estratégicos.

Por fim, cabe mencionar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu art. 34, admite a análise do EBITDA como critério de avaliação de exequibilidade, ainda que não estabeleça parâmetros objetivos para essa verificação. Diante disso, torna-se razoável e prudente exigir esse indicador no processo licitatório, especialmente quando se trata de Registro de Preço Nacional, que demanda capacidade de capital de giro por parte das empresas para iniciar a produção ou entrega dos itens antes do recebimento financeiro. Ao exigir o EBITDA, a Administração promove maior segurança na seleção dos fornecedores, garantindo que estes possuam solidez econômica e capacidade real de atender às obrigações contratuais, sem riscos à execução do objeto licitado.

Foi escolhido o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) como índice de reajuste para as atas de registro de preços e contratos de bicicletas e capacetes escolares por se tratar de um indicador oficial e amplamente utilizado para medir a inflação no consumo de bens e serviços no país. Refletindo as variações de preços de insumos essenciais à produção desses itens, o IPC oferece um base confiável e transparente para ajustes contratuais, garantindo que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido de forma justa, alinhada à realidade econômica nacional, e assegurando a continuidade do fornecimento dos produtos com qualidade e regularidade ao longo da vigência da ata.

Neste certame, será exigida a Carta de Solidariedade, por se tratar de um RPN de grande vulto, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida preventiva que visa assegurar a capacidade do fornecedor de cumprir integralmente com as demandas contratuais, especialmente em cenários de compras em larga escala. Dado o quantitativo expressivo envolvido, há um risco elevado de interrupção no fornecimento caso o fornecedor principal enfrente dificuldades operacionais ou logísticas. Assim, a carta oferece uma garantia adicional de que empresas parceiras ou subsidiárias estão comprometidas a prestar o suporte necessário para que o fornecedor atenda às exigências do contrato, mitigando riscos de falhas no processo de entrega e assegurando a continuidade e a eficiência no atendimento aos entes federados.

Por fim, vale lembrar que, no âmbito do FNDE, o controle de qualidade dos itens destinados à educação, licitados por meio do Registro de Preços, é realizado em todas as compras nacionais, conforme estrutura regimental da Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM). O controle da qualidade é exercido de forma primária durante o pregão eletrônico e ao longo da vigência das atas de registro de preços, podendo se estender mesmo após expirado seu prazo de validade, ainda que esgotadas as prerrogativas sancionatórias da Autarquia em relação aos entes e fornecedores que tenham utilizado as atas para aquisição dos bens.

Salienta-se que, em atendimento ao § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, justifica-se a inviabilidade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para este RPN, considerando que se trata de aquisição nacional destinada ao atendimento de políticas públicas específicas desenvolvidas pelo FNDE/MEC. Tais políticas visam beneficiar diretamente Estados, Distrito Federal e Municípios, cujas demandas encontram-se previamente registradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, o que configura esses entes como participantes diretos da compra nacional.

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do Registro de Preços Nacional para empresas fornecedoras de bicicletas escolares e capacetes de segurança aos entes federados, com prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica, no presente caso, necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar (ETP) como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), uma vez que não há informações sensíveis que justifiquem tal restrição.

Por fim, quanto à não aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fundamentada no inciso III do art. 49 da mesma norma, ressalta-se que tal decisão se baseia na preservação da economia de escala e na proteção ao conjunto da contratação. Isso porque a estratégia adotada para o RPN visa, essencialmente, à redução dos custos administrativos decorrentes da gestão compartilhada das aquisições entre as diversas esferas de governo, sendo que a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nesse contexto, comprometeria a eficiência da contratação e o alcance das metas da política pública educacional.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE/FNDE)	Anderson Wilson Sampaio Santos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nesta sessão, iremos detalhar as características e os requisitos do potencial registro de preço nacional. É importante destacar que todas as informações e as condições técnicas necessárias para que os licitantes se habilitem e sejam registrados estão claramente definidas no anexo "Cadernos de Informações Técnicas (CIT)" e no Anexo de Controle de Qualidade".

DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS

Serão objetos desse registro de preços as bicicletas escolares e os respectivos capacetes de segurança, estes enquanto itens de proteção individual recomendáveis, constituídos conforme discriminado na tabela abaixo.

Quadro 1 - Relação dos objetos a serem licitados mediante Registro de Preço Nacional.

GRUPO	ITEM	REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
1	1	Norte	Bicicleta Escolar Aro 20E	623274
	2		Capacete Escolar Tipo A	623276
2	3		Bicicleta Escolar Aro 26E	623275
	4		Capacete Escolar Tipo B	623276
	5		Bicicleta Escolar Aro 20E	623274

3	6	Nordeste	Capacete Escolar Tipo A	623276
	7		Bicicleta Escolar Aro 26E	623275
4	8		Capacete Escolar Tipo B	623276
	9		Bicicleta Escolar Aro 20E	623274
5	10	Centro-Oeste	Capacete Escolar Tipo A	623276
	11		Bicicleta Escolar Aro 26E	623275
6	12		Capacete Escolar Tipo B	623276
	13		Bicicleta Escolar Aro 20E	623274
7	14	Sudeste	Capacete Escolar Tipo A	623276
	15		Bicicleta Escolar Aro 26E	623275
8	16		Capacete Escolar Tipo B	623276
	17		Bicicleta Escolar Aro 20E	623274
9	18	Sul	Capacete Escolar Tipo A	623276
	19		Bicicleta Escolar Aro 26E	623275
10	20		Capacete Escolar Tipo B	623276

Fonte - Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 3713638), Minuta de Caderno de Informação Técnica (SEI nº 4030019) e Catálogo de Compras Governamentais.

Observações:

- I. Todos os itens devem atender aos requisitos e normas de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes.
- II. O código CATMAT é utilizado para referenciar e identificar cada item no contexto de aquisição e gestão de materiais. Essa especificação compreende os detalhes técnicos mínimos necessários para aquisição dos itens, visando garantir a eficiência e adequação para o transporte escolar, conforme preconizado pelo Programa Caminho da Escola.

NFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS

Normas gerais a serem observadas pela CONTRATADA, conforme especificações técnicas dos produtos (SEI nº 4668969 e 4698860).

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS OBJETOS A SEREM REGISTRADOS

As informações, especificações técnicas e o Controle de Qualidade das bicicletas e capacetes estão descritos no Cadernos de Informações Técnicas (CIT) e no Anexo de Controle de Qualidade disponíveis no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de eventuais divergências de especificações técnicas entre o Edital e o Portal de Compras do Governo Federal - PNCP, deverão prevalecer as especificações do Edital.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

As bicicletas escolares e os capacetes de segurança estarão sujeitos ao Controle de Qualidade, em conformidade com o princípio da padronização estabelecido na Lei 14.133/2021. Essa padronização considerará a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho. Essa disposição visa garantir que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões estabelecidos, assegurando a qualidade e a eficiência dos produtos fornecidos.

Assim, o Controle de Qualidade será realizado pelo FNDE, pelas Contratantes ou por instituição indicada por eles e ocorrerá em duas etapas distintas, a saber:

Na 1^a Etapa (Avaliação de documentação e de Protótipo): durante a fase de julgamento das propostas do pregão eletrônico, conforme estipulado no Art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021, após convocação do pregoeiro, para fins de efetiva aceitação da proposta; e

Na 2^a Etapa (Análise Documental da Produção e de Produtos in loco e entregues): a qualquer tempo, durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista no CIT.

Todas as especificidades referentes às duas fases de controle de qualidade estão dispostas no Anexo de Controle de Qualidade anexo ao Termo de Referência.

O licitante deverá apresentar declaração expressa, autorizando a OCP/Laboratório prestar informações diretamente ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade.

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Todos os itens devem ser acompanhados de um Manual de Instruções, uma vez que é ferramenta essencial para garantir a segurança e o correto uso do produto. Assim, ele deve estar fixado em local visível e seguro, e ser confeccionado com as seguintes características:

Redigido em língua portuguesa e apresentar uma fonte legível a olho nu;

Fornecer instruções básicas e necessárias para o correto uso do produto; e

Incluir desenhos explicativos detalhados, acompanhados de um passo-a-passo, que facilite a compreensão do usuário para a montagem e manutenção adequadas.

GARANTIA E MANUTENÇÃO

O conjunto de bicicletas e capacetes, conforme especificado no Encarte B.A, deve possuir uma garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

O fornecedor é responsável por oferecer garantia contra defeitos de fabricação das bicicletas e capacetes.

Todos os custos relacionados à retirada, transporte, devolução ou substituição dos produtos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

O prazo de garantia dos conjuntos de bicicleta e capacete terá início na data em que os produtos forem entregues ao destinatário.

DA ENTREGA DA BICICLETA

As bicicletas não deverão apresentar escorramento de pintura, defeitos de solda, rebarbas ou marcas de retrabalho em seus componentes.

A bicicleta deverá possuir número de série gravado no quadro, e esse número deverá constar na nota fiscal de venda.

A bicicleta deverá ser entregue montada.

A bicicleta deverá ser entregue acompanhada de todos os seus acessórios e do capacete.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá possuir gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

A contratada deverá garantir que:

Os produtos serão fabricados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 e no Decreto 2.783/1998, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

economia de energia;

economia de água;

descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;

cumprimento, no que couber, das exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Apesar de o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis dispor que "só será admitida a oferta de bicicletas com pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) 'XX', nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021", ressaltamos que, em consulta à referida Portaria, esta dispõe que "encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento pneus novos, exclusivos para bicicletas ou veículos com índice de velocidade inferior a 80 km/h". Diante disso, considerando que este certame trata do registro de preços nacional para bicicletas escolares, não será necessária a apresentação da ENCE.

No "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU" foi possível identificar que a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

A Contratada ainda deverá observar:

o fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários durante o processo produtivo;

a obediência às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, se couber;

a logística reversa, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de resíduos industriais dos produtos utilizados, conforme previsto no art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021; e

às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destaca-se o Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

As bicicletas e capacetes escolares devem ser entregues à CONTRATANTE, no (s) centro(s) de distribuição por ela indicado(s), dentro de prazos diferenciados, conforme estabelecido abaixo.

Para efeitos deste registro de preço, consideram-se como "centro de distribuição" os locais de entrega a serem indicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de recebimento das encomendas para posterior distribuição às escolas da sua rede de ensino.

A quantidade de centros de distribuição por CONTRATANTE estará limitada ao número de regionais (subsecretarias, superintendências ou equivalentes) da Secretaria de Educação do respectivo ente contratante.

O início do prazo será contado a partir da assinatura do contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento mais recente. O cronograma de entrega é o seguinte:

Quadro 2 - Prazo máximo de entrega por região geográfica.

Região Geográfica	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	120
Nordeste	90
Centro-Oeste	60
Sudeste	60
Sul	60

Fonte - Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 3713638), Minuta de Caderno de Informação Técnica (SEI nº 4030019) e Catálogo de Compras Governamentais.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O transporte e a entrega desses itens são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser realizados conforme os quantitativos e endereços dos destinatários fornecidos pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

As bicicletas e capacetes serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal /Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, à custa da CONTRATADA – Modelo de Termo de Recusa do objeto.

Em caso de não cumprimento do prazo de substituição/reparação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas para este certame.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado assinado pela CONTRATANTE – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional do fornecedor por eventuais vícios de quantidade ou qualidade, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na legislação aplicável para resolver tais questões.

Os modelos de documentos de Recebimento do Objeto constantes da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital) poderão ser substituídos por instrumentos equivalentes por parte dos órgãos contratantes, desde que assegurem a sua função de atestar o recebimento ou recusa justificada do objeto, e desde que não implique prejuízo para a Contratante ou mesmo a Contratada.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, em quantidade mínima de 5% (cinco por cento) do quantitativo estabelecido;

Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados ao longo do Edital e seus anexos.

DEMAIS CONDIÇÕES

Na fase de classificação do Pregão Eletrônico, a empresa mais bem classificada, por “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”, deverá apresentar, após solicitação do Pregoeiro, proposta de preço conforme Encarte A do Termo de Referência.

Para efeito de referência dos preços, na fase de aceitação da proposta do Pregão Eletrônico, o pregoeiro irá analisar os valores individuais dos Itens/produtos constantes da Planilha de Preços, conforme modelo do Encarte A do Termo de Referência.

Para efeito da apresentação da proposta conforme modelo Encarte A do Termo de Referência, o valor do frete deverá estar embutido no preço total e deverá ser levada em consideração a expectativa de produção conforme estimativa constante do Edital e seus anexos.

O valor relativo à contratação do Organismo de Certificação de Produtos - OCP ou Laboratório para verificação da conformidade também deverá estar embutido no preço apresentado.

Os modelos de documentos de Recebimento do Objeto constantes da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital) poderão ser substituídos por instrumentos equivalentes por parte dos órgãos contratantes, desde que assegurem a sua função de atestar o recebimento ou recusa justificada do objeto, e desde que não implique prejuízo para a Contratante ou mesmo a Contratada.

Visando à otimização logística e à garantia da economicidade na execução do contrato, fica estabelecido que, a cada solicitação de fornecimento realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverá ser observada a quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades por grupo, correspondendo a, no mínimo, 50 (cinquenta) bicicletas e 50 (cinquenta) capacetes escolares por pedido. Solicitações que não atenderem ao quantitativo mínimo fixado poderão ser objeto de análise e negociação entre as partes, visando à viabilidade do atendimento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o FNDE atuará exclusivamente como órgão gerenciador do Registro de Preços Nacional, cabendo aos entes federativos contratantes decidir, conforme suas necessidades e características específicas, sobre a exigência ou não de garantia em seus contratos. A decisão está fundamentada na análise de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela baixa complexidade e padronização do objeto, bem como na intenção de ampliar a competitividade e reduzir custos indiretos aos fornecedores.

7. Levantamento de Mercado

Com intuito de identificar os fatores mais significativos relacionados a este tópico do ETP, serão apresentados a seguir os pontos considerados pertinentes para analisar as possíveis alternativas na definição da divisão do geográfica dos lotes, compreender o mercado fornecedor e verificar se o mercado nacional é capaz de atender a demanda deste registro de preço.

CONTRATAÇÕES SIMILARES INTERNAS

Até o momento, foram realizados 6 RPN pelo FNDE cujos objetos eram bicicletas escolares e capacetes de segurança subdivididos conforme área ou região de abrangência, os quais se fizeram constar:

Processo SEI N° 23034.032420/2009-18; Pregão Eletrônico nº 40/2010 e Atas de Registro de Preço nº 68/2010, 69/2010, 70 /2010 e 71/2010;

Processo SEI N° 23034.033922/2010-91; Pregão Eletrônico nº 83/2010; Atas de Registro de Preço nº 01/2011;

Processo SEI N° 23034.025048/2011-08; Pregão Eletrônico nº 65/2011; Atas de Registro de Preço nº 16/2012 e 17/2012;

Processo SEI N° 23034.000822/2012-41; Pregão Eletrônico nº 28/2012; Atas de Registro de Preço nº 83/2012; e

Processo SEI N° 23034.024546/2017-11; Pregão Eletrônico nº 07/2019; Atas de Registro de Preço nº 12/2019.

Assim, passamos a analisar as contratações similares internas disponíveis e identificadas em processo eletrônico.

O Pregão Eletrônico nº 40/2010 de bicicletas escolares foi realizado por menor preço global, resultando nas constituições das Atas de Registro de Preço nº 68/2010, 69/2010, 70/2010 e 71/2010. cujas empresas vencedoras da licitação e responsáveis por fornecer as bicicletas foram especificadas a seguir. As ARP tiveram vigência de 12 (doze) meses, não sendo possível sua prorrogação.

Quadro 3 - Fornecedores PE N° 40/2010.

EMPRESA	CNPJ	ATAS
Bike do nordeste S/A	02.220.262/0001-97	68/2010
Industria de Moveis Cequipel Parana Ltda	00.325.400/0001-77	70/2010
Tecway da Amazonia Ind Com Ltda	05.377.079/0001-98	71/2010
Caloi Norte sa	04.301.024/0001-31	69/2010

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantitativos e valores registrados nas atas são os que seguem na planilha abaixo de acordo com o relatório que se encontra no SIGARP e nas atas que foram devidamente assinadas:

Quadro 4 - Quantitativo e valores registrados na atas relacionadas ao PE N° 40/2010.

Ata de Registro de Preços nº 68/2010– Bike do Nordeste S/A

Item	Descrição	Abrangência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Bicicleta aro 20	MA	28.310	R\$ 254,00	R\$ 7.190.740,00
4	Bicicleta aro 20		33.771	R\$ 255,00	R\$ 8.611.605,00
5	Bicicleta aro 20		35.964	R\$ 258,00	R\$ 9.278.712,00

6	Bicicleta aro 20	PI, CE, RN	26.062	R\$ 240,50	R\$ 6.267.911,00
7	Bicicleta aro 20	PB, PE, AL, SE	33.771	R\$ 255,00	R\$ 8.611.605,00
8	Bicicleta aro 26		22.094	R\$ 257,00	R\$ 5.678.158,00
9	Bicicleta aro 26	TO, BA	19.235	R\$ 253,00	R\$ 4.866.455,00
10	Bicicleta aro 26		21.273	R\$ 255,00	R\$ 5.424.615,00

Ata de Registro de Preços nº 69/2010 - Caloi Norte S/A

12	Bicicleta aro 20	MG, ES, RJ, SP	23.983	R\$ 259,00	R\$ 6.211.597,00
----	---------------------	----------------	--------	------------	------------------

Ata de Registro de Preços nº 70/2010 - Industria de Moveis Cequipel Paraná Ltda

1	Bicicleta aro 20	AC, AM, RR, PA, AP	38.898	R\$ 256,00	R\$ 9.957.888,00
2	Bicicleta aro 20		22.922	R\$ 252,00	R\$ 5.776.344,00
11	Bicicleta aro 26	MG, ES, RJ, SP	20.670	R\$ 256,00	R\$ 5.291.520,00

Ata de Registro de Preços nº 71/2010 – Tecway da Amazonia Ind. Com. Ltda.

13	Bicicleta aro 26	MT, MS, GO, DF, PR, SC, RS	16.363	R\$ 256,50	R\$ 4.197.109,50
14	Bicicleta aro 26		18.763	R\$ 268,00	R\$ 5.028.484,00

Fonte - SIGARP (2024).

Durante o período de vigência das ARPs, foram recebidas 14.829 solicitações no SIGARPWEB, conforme apresentação no quadro abaixo:

Quadro 5 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas e Solicitadas do Pregão 40/2010.

Item	Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário	Valor Total	Qtd Solicitado	% de Execução
------	--------	----------------	----------------	-------------	----------------	---------------

1	BICICLETA ARO 20	38.898	R\$ 256,00	R\$ 9.957.888,00	1435	3,69%
2	BICICLETA ARO 20	22.922	R\$ 252,00	R\$ 5.776.344,00	250	1,09%
3	BICICLETA ARO 20	28.310	R\$ 254,00	R\$ 7.190.740,00	613	2,17%
4	BICICLETA ARO 20	33.771	R\$ 255,00	R\$ 8.611.605,00	2055	6,09%
5	BICICLETA ARO 20	35.964	R\$ 258,00	R\$ 9.278.712,00	720	2%
6	BICICLETA ARO 20	26.062	R\$ 240,50	R\$ 6.267.911,00	808	3,10%
7	BICICLETA ARO 20	33.771	R\$ 255,00	R\$ 8.611.605,00	-	-
8	BICICLETA ARO 26	22.094	R\$ 257,00	R\$ 5.678.158,00	1885	8,53%
9	BICICLETA ARO 26	19.235	R\$ 253,00	R\$ 4.866.455,00	1100	5,72%
10	BICICLETA ARO 26	21.273	R\$ 255,00	R\$ 5.424.615,00	1217	5,72%
11	BICICLETA ARO 26	20.670	R\$ 256,00	R\$ 5.291.520,00	2975	14,39%
12	BICICLETA ARO 26	23.983	R\$ 259,00	R\$ 6.211.597,00	962	4,01%
13	BICICLETA ARO 26	16.363	R\$ 256,50	R\$ 4.197.109,50	809	4,94%
14	BICICLETA ARO 26	18.763	R\$ 268,00	R\$ 5.028.484,00	-	-
Total	362.079	-	R\$ 92.392.743,50	14.829	4,09%	-

Fonte - SIGARP (2024).

A análise dos dados apresentados na tabela revela o desempenho da execução em relação às quantidades registradas e solicitadas para cada item de bicicleta. Dos 14.829 itens solicitados, totalizando um valor de R\$ 92.392.743,50, apenas 4,09% foram efetivamente executados.

Observa-se uma variedade de desempenho entre os diferentes tipos de bicicletas, com percentuais de execução que variam de 1,09% a 14,39%. As bicicletas do modelo aro 20 apresentam uma execução média de aproximadamente 3%, enquanto as bicicletas do modelo aro 26 têm uma execução média de cerca de 7,62%.

Essa análise sugere uma discrepância entre as quantidades registradas e as efetivamente solicitadas, indicando a possibilidade de uma estimativa inadequada das necessidades reais no momento do registro. Além disso, aponta para a necessidade de revisão e ajuste nas projeções de demanda para garantir uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Pregão Eletrônico nº 83/2010 destinado a capacetes escolares foi conduzido utilizando o critério de menor preço global, o que resultou na formação da Ata de Registro de Preços nº 01/2011. Esta ata teve uma vigência de 12 (doze) meses, sem a possibilidade de prorrogação conforme especificado nas normas. A empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento dos capacetes está detalhada a seguir.

Quadro 6 - Fornecedor do PE N°83/2010

Empresa	CNPJ	Ata
Novo Tempo Ind.e Com. de Artigos Escolares Ltda-ME	01.239.951/0001-80	01/11

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantidades e valores registrados na Ata nº 01/2011 estão documentados na tabela a seguir, conforme o relatório acessível no SIGARP e nas atas devidamente assinadas:

Quadro 7 - Composição dos Itens e Quantidades do Pregão nº 83/2010.

Ata de Registro de Preços nº 01/2011 - Novo Tempo Ind.e Com. de Artigos Escolares Ltda-ME					
Item	Descrição	Abrangência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacete Tipo "A"	BA, CE, MA, PE, PB, RN, PI, SE, MG, MT, GO, PA, RS, SP, RJ, TO	207.618	R\$ 44,96	R \$ 9.334.505,00
2	Capacete Tipo "B"		142.382	R\$ 44,96	R \$ 6.401.494,72
VALOR TOTAL					R \$ 15.736.000,00

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, suas quantidades e valores registrados e solicitados, assim como o percentual de execução da utilização da Ata, estão detalhados na planilha abaixo, conforme o relatório disponível no SIGARP.

Quadro 8 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas e Solicitadas do Pregão 83/2010

Item	Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário	Valor Total	Qtd Solicitado	% de Execução
1	Capacete Tipo "A"	207.618	R\$ 44,96	R\$ 9.334.505,00	3.207	1,54%
2	Capacete Tipo "B"	142.382	R\$ 44,96	R\$ 6.401.494,72	3.929	2,76%
Total	350.000	-	R\$ 15.736.000,00	7.136	2,03%	-

Fonte - SIGARP (2024).

Ao analisar os dados apresentados na tabela, verifica-se que, no primeiro item referente aos Capacetes Tipo "A", foram registradas 207.618 unidades, com um valor total de R\$ 9.334.505,00, enquanto a quantidade solicitada foi de 3.207 unidades, resultando em apenas 1,54% do total registrado disponível para execução. Similarmente, no segundo item dos Capacetes Tipo "B", o registro foi de 142.382 unidades, totalizando R\$ 6.401.494,72, com apenas 2,76% disponível para execução em relação ao total registrado de 138.453 unidades. Juntos, os registros dos dois tipos de capacetes totalizam 350.000 unidades, com um valor total de R\$ 15.736.000,00, sendo que apenas 2,03% do total registrado está disponível para execução, o que indica uma baixa utilização dos recursos registrados.

O Pregão Eletrônico nº 65/2011 foi realizado sob o critério de menor preço por item, o que resultou na criação das Atas de Registro de Preço nº 16/2012 e 17/2012. As empresas vencedoras desta licitação, encarregadas do fornecimento das bicicletas, foram designadas conforme detalhado a seguir. As Atas de Registro de Preço tiveram uma validade de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Quadro 9 – Fornecedores PE N°65/2011

Empresa	CNPJ	Ata
Bike do Nordeste SA	02.220.262/0001-97	17/2012
Industria de Moveis Cequipel Parana Ltda	00.325.400/0001-77	16/2012

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantidades e valores registrados nas atas são os seguintes, conforme detalhado na planilha abaixo, com base no relatório acessível no SIGARP e nas atas devidamente assinadas:

Quadro 10 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas do Pregão 65/2011.

Ata de Registro de Preços nº 16/2012 - Industria de Moveis Cequipel Parana Ltda					
Item	Descrição	Abrangência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bicicleta aro 20	AM, AP, RR, PA, PB, RN	19.041	R\$ 229,89	R\$ 2.459.823,00
3	Bicicleta aro 20	MA, SP, AL, DF, ES, RO	21.542	R\$ 247,65	R\$ 1.055.731,95
4	Bicicleta aro 20	MA, SP, AL, DF, ES, RO	23.944	R\$ 254,00	R\$ 463.804,00
6	Bicicleta aro 26	AC, PI, MG, RS, RJ	38.083	R\$ 239,90	R\$ 7.327.745,50
7	Bicicleta aro 26	CE, PE, TO, MT, SC	43.084	R\$ 244,90	R\$ 3.033.331,40
8	Bicicleta aro 26	CE, PE, TO, MT, SC	47.889	R\$ 257,00	R\$ 442.811,00
10	Bicicleta aro 26	BA, GO, MS, PR,	48.715	R\$ 257,00	R\$ 1.000.244,00

Ata de Registro de Preços nº 17/2012 – Bike Nordeste S/A					
2	Bicicleta aro 20	AM, AP, RR, PA, PB, RN	38.083	R\$ 239,90	R\$ 9.136.11,70
5	Bicicleta aro 20	AC, PI, MG, RS, RJ	21.542	R\$ 247,65	R\$ 5.334.876,30
9	Bicicleta aro 26	BA, GO, MS, PR, SE	27.781	R\$ 242,00	R\$ 6.723.002,00

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantidade e valores registrados e solicitados, assim como o percentual de utilização da Ata, são descritos na tabela 11 a seguir, conforme relatório disponível no SIGARP:

Quadro 11 Composição dos Itens e Quantidades Estimadas e Solicitadas do Pregão 65/2011

Item	Objeto	Qtd Registrada	Valor Unitário	Valor Total	Qtd Solicitado	% de Execução
1	BICICLETA ARO 20	19041	R\$ 229,89	R\$ 2.459.823,00	10700	56,19%
2	BICICLETA ARO 20	24358	R\$ 254,00	R\$ 5.080,00	20	0,08%
3	BICICLETA ARO 20	21542	R\$ 247,65	R\$ 1.055.731,95	4263	19,79%
4	BICICLETA ARO 20	23944	R\$ 254,00	R\$ 463.804,00	1826	7,63%
5	BICICLETA ARO 20	27781	R\$ 242,00	R\$ 243.936,00	1008	3,63%
6	BICICLETA ARO 26	38083	R\$ 239,90	R\$ 7.327.745,50	30545	80,21%
7	BICICLETA ARO 26	43084	R\$ 244,90	R\$ 3.033.331,40	12386	28,75%
8	BICICLETA ARO 26	47889	R\$ 257,00	R\$ 442.811,00	1723	3,60%
9	BICICLETA ARO 26	55563	R\$ 257,00	R\$ 171.676,00	668	1,20%
10	BICICLETA ARO 26	48715	R\$ 257,00	R\$ 1.000.244,00	3892	7,99%
Total		350.000	-	R\$ 16.204.182,85	67.031	19,15%

Fonte - SIGARP (2024).

A análise dos dados revela a adesão dos entes federados às atas de registros de preços, evidenciando variações significativas na execução entre os diferentes itens. Para as bicicletas aro 20, observa-se uma ampla gama de percentuais de adesão, variando de 0,08% a 56,19%, indicando uma distribuição desigual dos recursos em relação à demanda. No caso das bicicletas aro 26, embora

alguns itens apresentem uma execução mais consistente, há uma disparidade marcante entre os quantitativos registrados e os solicitados, sugerindo a necessidade de ajustes na distribuição dos recursos. Esses dados ressaltam a importância de uma revisão criteriosa no planejamento e distribuição dos itens registrados, visando uma adesão mais eficiente por parte dos entes federados e uma melhor adequação às necessidades reais.

O Pregão Eletrônico nº 28/2012 foi conduzido com base no critério de menor preço por item, resultando na formação da Ata de Registro de Preço nº 83/2012. A empresa vencedora da licitação, responsável pelo fornecimento das bicicletas, foi especificada a seguir. A Ata de Registro de Preço teve uma vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Quadro 12– Fornecedor PE N°28/2012

Empresa	CNPJ	Ata
Joint Bill Representações Comerciais Ltda	00.122.907/0001-23	83/2012

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantidades e valores registrados na Ata número 83/2012 estão detalhados na planilha abaixo, conforme indicado no relatório disponível no SIGARP e nas atas devidamente assinadas.

Quadro 13 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas do Pregão 28/2012

Ata de Registro de Preços nº 83/2012 - Joint Bill Representações Comerciais Ltda

Item	Descrição	Abrangência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacete Tipo A – 50 a 54cm	AM, AP, RR, PA, PB, RN, MA, SP, AL, DF, ES, RO, AC, PI, MG, RS, RJ, CE, PE, TO, MT, SC, BA, GO, MS, PR, SE	116.667	R \$ 29,90	R \$ 3.488.343,30
2	Capacete Tipo B – 56 a 62 cm		233.333	R \$ 32,90	R \$ 7.676.655,70
VALOR TOTAL					R \$ 11.164.999,00

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantitativos e valores registrados e solicitados, além do percentual de execução da utilização da Ata, são apresentados na planilha abaixo, conforme o relatório disponível no SIGARP:

Quadro 14 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas e Solicitadas do Pregão 65/2011, conforme Ata de Registro de Preços nº 83/2012.

Item	Objeto	Q t d Registrada	Valor Unitário	Valor Total	Q t d Solicitado	Valor Próprio	Recurso	Q t d Disponivel	% de Execução
1	Capacete Tipo "A"	116.667	R\$ 29,90	R \$ 3.488.343,30	2.528	R\$ 75.587,20		114.139	2,17%

2	233.333	R\$ 32,90	6.407	R\$ 210.790,30	226.926	2,75%
	Capacete Tipo "B"		R \$ 7.676.655,70			

Fonte - SIGARP (2024).

Resultando em um valor total de R\$ 3.488.343,30. No entanto, apenas 2.528 unidades foram solicitadas, indicando um excedente de 114.139 unidades disponíveis. Em relação ao Capacete Tipo "B", foram registradas 233.333 unidades, totalizando R\$ 7.676.655,70. Entretanto, apenas 6.407 unidades foram solicitadas, deixando um saldo disponível de 226.926 unidades. O percentual de execução para ambos os tipos de capacete é baixo, com apenas 2,17% e 2,75%, respectivamente. Esses números sugerem uma discrepância significativa entre a oferta e a demanda, indicando a necessidade de reavaliação da aquisição desses itens.

No que diz respeito às licitações mais recentes do FNDE para aquisição de bicicletas e capacetes, destaca-se o Pregão Eletrônico nº 07/2019 (SEI nº 1298196). Este processo licitatório foi realizado sob o critério de menor preço por grupo e resultou na constituição da Ata de Registro de Preço nº 12/2019. A empresa vencedora da licitação, responsável pelo fornecimento dos itens mencionados, será especificada a seguir. É importante ressaltar que a vigência da Ata de Registro de Preço foi de 12 (doze) meses, não sendo permitida sua prorrogação.

Quadro 15 - Fornecedor PE nº07/2019

Empresa	CNPJ	Ata
B3 BOAT INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA	05.232.089/0001-35	12/19

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantitativos e valores registrados na Ata nº 12/2019 são os que seguem na planilha abaixo de acordo com o relatório que se encontra no SIGARP e nas atas que foram devidamente assinadas:

Quadro 16 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas do Pregão nº 07/2019

Ata de Registro de Preços nº 12/2019 - B3 Boat Industria de Embarcações Ltda

Item	Descrição	Abrangência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Bicicleta aro 20 E		3.651	R\$ 777,00	R\$ 2.836.827,00
6	Capacete Tipo A		1.683	R\$ 42,00	R\$ 70.686,00
		Sul e Centro- Oeste			
7	Bicicleta aro 26 E		3.985	R\$ 797,00	R\$ 3.176.045,00
8	Capacete Tipo b		821	R\$ 42,00	R\$ 34.482,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.118.040,00

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens, quantitativos e valores registrados e solicitados, e o percentual de execução da utilização da Ata não possui relatório no SIGARP.

Assim, observa-se que os RPN realizados pelo FNDE, cujos objetos eram bicicletas e capacetes escolares tiveram seus itens discriminados por grupos de Unidades Federativas (UF) de abrangência que variaram ao longo dos Pregões eletrônicos relacionados.

As aquisições do pregão nº 07/2019 foram realizados através de Conjuntos, sendo o Conjunto A formado por bicicleta aro 20 e capacete tipo A, e o Conjunto B, pela bicicleta aro 26 e capacete tipo B.

Foram estabelecidos os itens discriminados e subdivididos nos seguintes grupos por unidade federativa (UF):

Quadro 17 - Composição dos Itens e Quantidades Estimadas do Pregão 07/2019

Grupo	Abrangência	Item	Descrição	Quant. estimada	UND	Valor Unitário	Valor Total
		1	Bicicleta Aro 20 E	2.205	UND	R\$ 762,00	R\$ 1.680.210,00
		2	Capacete Tipo A	2.205	UND	R\$ 45,00	R\$ 99.225,00
1	Norte e nordeste	3	Bicicleta Aro 26 E	3.211	UND	R\$ 782,00	R\$ 2.511.002,00
		4	Capacete Tipo b	3.211	UND	R\$ 45,00	R\$ 144.495,00
		5	Bicicleta Aro 20 E	3.651	UND	R\$ 792,48	R\$ 2.893.344,48
		6	Capacete Tipo A	1.683	UND	R\$ 46,80	R\$ 78.764,40
2	Sul e Centro- Oeste	7	Bicicleta Aro 26 E	3.985	UND	R\$ 813,28	R\$ 3.240.920,80
		8	Capacete Tipo b	821	UND	R\$ 46,80	R\$ 38.422,80
		9	Bicicleta Aro 20 E	5.433	UND	R\$ 777,24	R\$ 4.222.744,92
		10	Capacete Tipo A	5.433	UND	R\$ 45,90	R\$ 249.374,70
3	Sudeste	11	Bicicleta Aro 26 E	12.336	UND	R\$ 797,64	R\$ 9.839.687,04
		12	Capacete Tipo b	12.336	UND	R\$ 45,90	R\$ 566.222,40
	Total			56.510	-	-	R\$ 25.564.413,54

Fonte - SIGARP (2024).

O critério de julgamento adotado para o Pregão foi o de Menor Preço por Grupo, devido à necessidade de buscar a padronização dos produtos e garantir a entrega integral e conjunta de todos os itens que compõem o grupo. Esse critério também visa assegurar a economicidade da licitação, através do ganho de escala e estímulo à competição, tornando-a mais atrativa para o mercado. Além disso, possibilita a redução dos custos logísticos envolvidos na entrega dos produtos em diferentes localidades do país. Isso não seria possível caso fosse adotado o critério de Menor Preço por Item, o que exigiria custos de entrega cotados de forma fragmentada para cada item isolado, tendendo a elevar o preço final dos itens devido à duplicidade de custos logísticos.

A divisão em três regiões abrangentes (Norte e Nordeste; Sul e Centro-Oeste; e Sudeste) foi estabelecida com o objetivo de garantir lotes com quantidades equilibradas, visando sua atratividade e economias de escala. Além disso, essa divisão buscou ampliar a concorrência, permitindo a participação de empresas de menor porte com atuação regional. Essa escolha foi baseada na proximidade geográfica das regiões, um aspecto crucial para a logística de entrega dos produtos.

Ressalta-se que os grupos 1 e 3 foram cancelados devido ao insucesso na seleção de propostas, conforme mencionado no Despacho COMPE SEI nº 1650503 e no Relatório de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços SEI nº 2427917.

Quadro 18 – Situação dos itens homologados e cancelados

Grupo	Região	Item	Descrição	Quant. estimada	UND	Valor Unitário	Valor Total	Melhor lance Unitário	Melhor lance total	Economia	Situação
1	Norte e nordeste	1	Bicicleta Aro 20 E	2.205	UND	R \$ 762,00	R \$ 1.680.210,00	–	–	–	Cancelado
		2	Capacete Tipo A	2.205	UND	R\$ 45,00	R\$ 99.225,00	–	–	–	Cancelado
		3	Bicicleta Aro 26 E	3.211	UND	R \$ 782,00	R \$ 2.511.002,00	–	–	–	Cancelado
		4	Capacete Tipo b	3.211	UND	R\$ 45,00	R \$ 144.495,00	–	–	–	Cancelado
2	Sul e Centro-Oeste	5	Bicicleta Aro 20 E	3.651	UND	R \$ 792,48	R \$ 2.893.344,48	R\$ 777,00	R \$ 2.836.827,00	1,95%	B3 Boat
		6	Capacete Tipo A	1.683	UND	R\$ 46,80	R\$ 78.764,40	R\$ 42,00	R \$ 70.686,00	10,26%	B3 Boat
		7	Bicicleta Aro 26 E	3.985	UND	R \$ 813,28	R \$ 3.240.920,80	R\$ 797,00	R \$ 3.176.045,00	2%	B3 Boat
		8	Capacete Tipo b	821	UND	R\$ 46,80	R\$ 38.422,80	R\$ 42,00	R \$ 34.482,00	10,26%	B3 Boat
3	Sudeste	9	Bicicleta Aro 20 E	5.433	UND	R \$ 777,24	R \$ 4.222.744,92	–	–	–	Cancelado
		10	Capacete Tipo A	5.433	UND	R\$ 45,90	R \$ 249.374,70	–	–	–	Cancelado
		11	Bicicleta Aro 26 E	12.336	UND	R \$ 797,64	R \$ 9.839.687,04	–	–	–	Cancelado
		12	Capacete Tipo b	12.336	UND	R\$ 45,90	R \$ 566.222,40	–	–	–	Cancelado

Total	56.510	R \$ 25.564.413,54	R \$ 6.118.040,00
-------	--------	--------------------	-------------------

Fonte - SIGARP (2024).

Os itens registrados na mencionada ata de registro de preços (ARP) foram cadastrados no SIGARPWEB - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço, que foi o meio utilizado para gerenciar as adesões/utilizações às atas.

Durante o período de vigência da ARP, foram recebidas 2 solicitações no SIGARPWEB, uma de Santa Catarina (85.533) e outra de Mato Grosso (86.086). No entanto, NENHUMA delas foi autorizada pelo FNDE para contratação devido à constatação de que a empresa não cumpria as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que infringe o disposto no item 9.4.8 do Pregão 07/2019 (SEI nº 1298196).

Após a identificação da irregularidade, a empresa foi notificada para regularização, conforme documentação do processo nº 23034.024546/2017-11. No entanto, a regularização não ocorreu, como evidenciado nos documentos do Relatório de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SEI nº 2427917). Foi constatado que a empresa apresentava restrições no SICAF junto à Receita Estadual/Distrital e à Receita Municipal, e posteriormente agravou-se com a falta de informações junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Diante da persistência da irregularidade, a CNACE se manifestou por meio do Despacho Cpcem (SEI nº 1853963) pela suspensão da Ata no SIGARP até que a empresa regularizasse sua situação no SICAF. No entanto, considerando que a empresa não procedeu com a regularização necessária, os itens foram inativados no SIGARPWEB conforme consta no Despacho Dgdep (SEI nº 1877580), e foi comunicado às instâncias superiores, conforme despachos Cpcem e Cgcom (SEI nº 1880362 e 1880825), respectivamente.

A Diretoria de Administração encaminhou os autos à DIAPO, DIRAE e DIGAP para ciência das partes envolvidas, conforme Despacho Dirad (SEI nº 1883947). Com isso, foi autorizada a abertura do Processo nº 23034.015147/2020-64 para apuração de responsabilidade devido ao descumprimento das obrigações do fornecedor como signatário da Ata de Registro de Preços nº 12/2019.

Conforme teor dos Despachos Cgdep (SEI nº 2061926), Cpcem (SEI nº 2111875), Cgcom (SEI nº 2113302) e Dirad (SEI nº 2115103), os autos foram encaminhados à DIRAE para manifestação acerca da continuidade ou cancelamento do registro.

5.2.36 Em resposta, a Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola manifestou-se favorável ao cancelamento, conforme Despacho Coace (SEI nº 2161651), corroborado e chancelado pela Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME conforme Despacho Cgdme (SEI nº 2162226). Logo o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 12/2019 consta na Publicação do Documento SEI nº 2168438.

As Atas de Registro de Preços (ARPs) em questão possuíam validade de 12 meses, sendo esse o prazo máximo estabelecido, incluindo eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto nº 7.982/13 e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. No entanto, vale ressaltar que, atualmente, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 permitem que a vigência inicial seja de 1 ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Essas alterações representam uma evolução na gestão de contratos públicos, oferecendo maior flexibilidade e oportunidade para otimização de recursos.

Observa-se, que nesse estudo os Pregões e as Atas elencados, os objetos foram adjudicados e homologados aos seguintes fornecedores qualificados:

Quadro 19 - Fornecedores das licitações realizadas pelo FNDE.

Nº PREGÃO	Nº ATA	EMPRESA	CNPJ	UF	CNAE
40/2010	68 /2010	Bike do Nordeste S/A	02.220.262 /0001-97	PI	30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
40/2010	70 /2010	Indústria de Moveis Cequipel /Parana Ltda	00.325.400 /0001-77	SE	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

40/2010	7 1	Tecway da Amazonia Ind /2010 Com Ltda	05.377.079 /0001-98	AM	33.14-7-10- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
40/2010	6 9	Caloi Norte S/A	04.301.024 /0001-31	AM	30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
83/2010	01/11	Novo Tempo Ind.e Com. de Artigos Escolares Ltda-ME	01.239.951 /0001-80	PR	14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
65/2011	1 7	Bike do Nordeste S/A	02.220.262 /0001-97	PI	30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
65/2011	1 6	Indústria de Moveis Cequipel /2012 Parana Ltda	00.325.400 /0001-77	SE	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
28/2012	8 3	Joint Bill Representacoes /2012 Comerciais Ltda	00.122.907 /0001-23	PR	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários
07/19	12/19	B3 Boat Industria Embarcacoes Ltda	05.232.089 /0001-35	BA	30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

Fonte - SIGARP (2024).

Ao analisar os dados do Quadro 19 revela que as empresas participantes das licitações do FNDE para estes objetos abrangem uma ampla diversidade de setores, desde comércio varejista até a fabricação de diversos tipos de produtos.

Nesse contexto, esta seção busca destacar que o registro de preço, a ser realizado por meio de pregão eletrônico, já foi conduzido em outros órgãos e no FNDE, indicando que se trata de um bem comum.

Observa-se que os pregões realizados nos anos de 2010 a 2012 adotavam o critério de julgamento de menor preço por item, com os objetos sendo separados individualmente. No entanto, em 2019, o pregão nº 07/2019 foi conduzido pelo critério de julgamento de menor preço por grupo. Essa mudança foi motivada pela necessidade de padronização dos produtos e garantia da entrega integral e conjunta de todos os itens que compõem o grupo.

A escolha desse critério também visa assegurar a economicidade da licitação, promovendo o ganho de escala e estimulando a competição, o que torna o processo mais atrativo para o mercado. Além disso, essa abordagem possibilita a redução dos custos logísticos associados à entrega dos produtos em diferentes localidades do país.

Adotar o critério de menor preço por item poderia resultar em custos de entrega fragmentados para cada item isolado, o que tenderia a aumentar o preço final dos itens devido à duplicidade de custos logísticos. Portanto, a decisão de adotar o critério de menor preço por grupo demonstra uma estratégia eficaz para garantir a eficiência e a otimização dos recursos públicos.

Quadro 20 - Consolidado dos RPN de bicicletas e capacetes escolares.

Nº PREGÃO	Nº ATA	Objetos	Critério de Julgamento
40/2010	68/2010	Bicicletas	Menor preço por item
83/2010	01/11	Capacetes	Menor preço por item
65/2011	17/2012	Bicicletas	Menor preço por item

28/2012	83/2012	Capacetes	Menor preço por item
06/19	12/19	Bicicletas e Capacetes	Menor preço por grupo

Fonte - SIGARP (2024).

Observa-se que o último Registro de Preços Nacional (RPN), do Pregão 07/2019, realizado pelo FNDE, cujos objetos eram bicicletas e capacetes escolares, teve seus itens discriminados e subdivididos em 3 (três) Grupos de Regiões Geográficas de abrangência. Essa segmentação foi concebida com o propósito de aumentar a competitividade, sem comprometer os benefícios da economia de escala na aquisição.

Os grupos foram definidos da seguinte maneira: Grupo 1 abrange a Região Norte e Nordeste; Grupo 2 engloba a Região Sul e Centro-Oeste; e Grupo 3 contempla a Região Sudeste.

Essa abordagem visa permitir que fornecedores de diferentes regiões geográficas possam competir entre si, aumentando assim a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços. Ao mesmo tempo, a subdivisão em grupos permite manter os benefícios da economia de escala, pois os produtos dentro de cada grupo são adquiridos em conjunto, garantindo vantagens financeiras para o FNDE.

Portanto, essa estratégia demonstra um esforço em equilibrar a competitividade entre os fornecedores e os ganhos de eficiência na aquisição, visando maximizar os recursos disponíveis para atender às demandas escolares em todo o país.

Contudo, a ausência de interessados nas últimas licitações, como por exemplo no Pregão SRP nº 07/2019, isso não se deve apenas às especificações das bicicletas, mas principalmente ao desinteresse nas aquisições realizadas em atas pretéritas.

É importante observar que, nas licitações mais antigas, houve uma participação significativa de empresas, inclusive grandes empresas. No entanto, ao longo do tempo, a demanda por esses produtos pode ter diminuído, levando a um menor interesse por parte dos fornecedores em participar das licitações.

Vários fatores podem contribuir para esse desinteresse, como mudanças nas políticas de aquisição, variações nas demandas do mercado, alterações nos requisitos técnicos ou até mesmo a entrada de novos concorrentes. Além disso, questões relacionadas à logística, prazos de entrega, condições contratuais e aspectos financeiros também podem ter influenciado na decisão das empresas em participar ou não das licitações.

É crucial mencionar que a pandemia de COVID-19 também pode ter impactado significativamente a participação das empresas nas licitações. Restrições de mobilidade, interrupções na cadeia de suprimentos e incertezas econômicas causadas pela pandemia podem ter influenciado a decisão das empresas em participar de processos licitatórios durante esse período.

Além disso, é importante destacar que a crise sanitária levou à realocação de recursos financeiros por parte de Estados e Municípios para atender às necessidades emergenciais de saúde pública. Isso pode ter resultado na redução dos recursos disponíveis para outras áreas, como aquisições de materiais e equipamentos, o que poderia afetar a adesão às licitações.

Portanto, a pandemia de COVID-19 não apenas criou desafios operacionais e logísticos para as empresas, mas também gerou um ambiente de incerteza econômica que pode ter influenciado sua participação em processos licitatórios. É fundamental considerar esses impactos ao analisar as razões para a falta de interessados nas licitações durante esse período.

Portanto, é fundamental que a realização dessa análise auxilie a entendermos as razões que levaram à falta de interessados nas últimas licitações, a fim de identificar possíveis soluções e ajustar estratégias para tornar o processo de aquisição mais atrativo e eficiente para todas as partes envolvidas.

CONTRATAÇÕES SIMILARES EXTERNAS

Durante a pesquisa no Painel de Preços¹ e no Portal de Compras do Governo Federal², constatou-se que as especificações técnicas dos itens, conforme fornecidas pela área técnica requisitante, estão em conformidade com as características de produtos adquiridos em processos licitatórios conduzidos por diversos órgãos e entidades públicas nos anos de 2023 e 2024 (os únicos períodos disponíveis no filtro desses sítios durante a pesquisa).

Para esse fim, foram utilizados os códigos do Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), cujas descrições eram similares às empregadas nas especificações técnicas preliminares. Dessa maneira, esses códigos foram empregados como filtros nas bases de dados para identificar todos os itens relacionados que foram licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

Com o intuito de explicitar, segue abaixo a especificação dos 10 fornecedores adjudicados para bicicletas escolares e 14 fornecedores para capacetes de segurança nos processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública durante os anos de 2023 a 2024, que ofertaram itens similares aos requeridos pela área técnica.

Quadro 21 - Bicicletas Escolares – Fornecedores das licitações realizadas em 2023 e 2024 para materiais semelhantes.

Identificação da compra	UASG	Órgão/Entidades	CNPJ	Razão Social
55/2022	980963	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA	43.860.202 /0001-16	MARINALVA DA SILVA MELO 36510114372
11/23	988477	PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	47.935.916 /0001-05	DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA
44/2023	989677	PREFEITURA MUN. DE SANTO ANTONIO DO DESCOB/GO	07.128.303 /0001-33	ART MIDIA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
77/2023	987995	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU	32.329.993 /0001-36	FRANCIELI SAL ENSINO DE ARTE E CULTURA
20/2023	158009	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	44.265.382 /0001-50	COMERCIAL FIDUCIA LTDA
1826/2022	943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	25.135.787 /0001-20	PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO
02/2023	927152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAE	08.449.314 /0001-88	L N CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA
33/2023	451023	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE.	47.935.916 /0001-05	DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA
32/2023	981779	PREF.MUN.DE PARNAMIRIM	50.507.469 /0001-90	RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA
85/2023	781600	ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ES	32.396.137 /0001-01	PALACIO DAS BICICLETAS LTDA
31/2023	158127	INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	48.370.488 /0001-75	FORTE EPI LTDA

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Ao realizar a pesquisa, observou-se que os equipamentos licitados nos pregões, conforme detalhados nas tabelas acima, apresentam características distintas das especificadas pela área técnica requisitante referente as bicicletas escolares, uma vez que o quadro e o garfo eram de alumínio e agora são de aço carbono. Já para os capacetes de segurança, as características são semelhantes.

Nesse contexto, esta seção busca destacar que o registro de preço, a ser realizado por meio de pregão eletrônico, já foi conduzido em outros órgãos, indicando que se trata de um bem comum.

DA PROMOÇÃO DA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE

Durante o planejamento da fase preparatória desta licitação, foram consideradas as contribuições provenientes da Consulta Pública nº 01/2024 e da Audiência Pública nº 05/2024, realizada com o propósito de aprimorar as especificações técnicas dos produtos abordados neste ETP.

Após a conclusão da Consulta Pública nº 1/2024, realizada no período de 19/03/2024 a 02/04/2024, durante a qual houve contribuições (SEI nº 4398560), a área requisitante as avaliou e chegou à conclusão de que “não houve nenhuma contribuição nova” nas especificações dos itens (SEI nº 4197630).

Em 20 de agosto de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Audiência Pública nº 5/2024 (SEI nº 4312777), realizada em 06 de setembro de 2024 (SEI nº 4398644 e 4398644). Durante o evento, foi recebida uma única contribuição, a qual foi devidamente avaliada pela área demandante (SEI nº 4398689). Após análise, a área técnica considerou a contribuição como não relevante, apresentando justificativas detalhadas para tal decisão (SEI nº 4466111).

OS DIFERENTES TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS INTEGRANTES

Neste segmento, serão apresentadas as soluções de mercado disponíveis para bicicletas aro 20 e 26, juntamente com os capacetes correspondentes.

Para as bicicletas aro 20, as especificações incluem quadros fabricados em alumínio ou aço, leves e resistentes, rodas de 20 polegadas adequadas para crianças e adolescentes, e sistemas de freio que podem ser do tipo V-brake ou freios a disco, dependendo do modelo. Essas bicicletas também podem ter de 1 a 7 marchas, facilitando o uso em diferentes terrenos, além de possuírem selins ajustáveis e guidões com altura regulável para maior conforto. Os modelos disponíveis apresentam designs atrativos, com diversas cores e estilos, e acessórios opcionais como refletores, paralamas e protetor de corrente.

As bicicletas aro 26, por sua vez, são projetadas com quadros em alumínio ou aço para maior durabilidade e possuem rodas de 26 polegadas, tornando-as ideais para adolescentes e adultos jovens. Esses modelos oferecem sistemas de freio a disco ou V-brake para segurança e desempenho, além de variações com 1 a 21 marchas, proporcionando versatilidade em diferentes condições de terreno. Muitas bicicletas aro 26 também contam com suspensão dianteira para conforto em terrenos acidentados e apresentam estilos modernos.

Quanto aos capacetes escolares, as especificações incluem cascos em plástico ABS ou policarbonato, com forros em EPS para absorção de impacto. Eles estão disponíveis em tamanhos variados e são ajustáveis para diferentes idades e tamanhos de cabeça. Os capacetes têm sistemas de ventilação que proporcionam conforto durante o uso e revestimentos internos removíveis e laváveis. Além disso, os designs são leves e confortáveis, ideais para uso prolongado, com cores e estampas variadas para atender ao gosto dos alunos, todos com certificações de segurança conforme as normas brasileiras (NBR).

A escolha por bicicletas com quadro em aço carbono, conforme CIT (SEI nº 4197603), oferece várias vantagens. Esse material é conhecido por sua alta durabilidade e resistência, suportando melhor os impactos e o desgaste associados ao uso frequente. Embora seja mais pesado que o alumínio, o aço carbono garante maior estabilidade e segurança, o que é crucial no ambiente escolar. Além disso, seu custo mais acessível pode ser um fator positivo, garantindo a aquisição de equipamentos de qualidade dentro do orçamento disponível.

Essa especificação de bicicletas com quadro em aço carbono atende ao mercado fornecedor, conforme exemplos abaixo.

Caloi: www.caloi.com.br





GTSM: <https://www.lojagtsm1.com.br/>



Nathor: <https://nathor.com/>



Já os capacetes revestidos em Policloreto de Vinila (PVC) atua como um revestimento anti-travante, garantindo que o capacete permaneça no lugar durante quedas e movimentos bruscos. Esse material cobre a maior parte do casco de EPS (poliestireno expandido), que absorve impactos, aumentando a segurança. Além disso, o PVC é resistente à abrasão e à umidade, o que proporciona durabilidade ao capacete. A cobertura da face frontal e superior oferece proteção adicional em áreas vulneráveis, enquanto a superfície deslizante facilita um ajuste confortável e seguro. Assim, capacetes revestidos em PVC oferecem proteção eficaz e conforto para ciclistas.

Essa especificação de capacetes está em conformidade com as exigências do mercado fornecedor, conforme demonstrado nos exemplos abaixo.

Nathor: <https://nathor.com/>



Atrio: <https://www.atrio.com.br/atrio/acessorios-para-ciclismo/capacete-bike>



ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE E CAPACIDADE PRODUTIVA

Para avaliar a capacidade produtiva de bicicletas e capacetes escolares no Brasil, é essencial realizar uma análise detalhada das informações relacionadas à produção desses itens no setor. Esse processo visa assegurar a existência de concorrência entre empresas e determinar se o mercado dispõe da capacidade necessária para atender à projeção de demanda.

Nesse sentido, conduziu-se um estudo dos Códigos e Descrições das Atividades Econômicas (utilizando a classificação CNAE 2.0 do IBGE) das principais empresas que participaram dos três últimos Pregões Eletrônicos do FNDE envolvendo bicicletas e capacetes escolares. O resultado dessa busca para bicicletas escolares consistiu em três pregões (PE nº 40/2010; PE nº 65/2011; PE nº 07/2019), cujos detalhes estão detalhados no Quadro 22 a seguir.

Quadro 22 - CNAE Principal dos fornecedores dos últimos três pregões eletrônicos do FNDE envolvendo bicicletas escolares.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL
Bike do Nordeste S/A	02.220.262/0001-97	30.92-0-00
Industria de Moveis Cequipel Parana Ltda	00.325.400/0001-77	47.54-7-01
Tecway da Amazonia Ind Com Ltda	05.377.079/0001-98	33.14-7-10
Caloi Norte S/A	04.301.024/0001-31	30.92-0-00
B3 Boat Indústria de Embarcações Ltda	05.232.089/0001-35	30.11-3-02

Fonte: SIGARP (2024).

Dentre as empresas participantes das licitações do FNDE envolvendo bicicletas escolares foi possível observar algumas variações de classe CNAE, como demonstrado no Quadro a seguir.

Quadro 23 - Classe CNAE Principal dos fornecedores dos últimos três pregões eletrônicos do FNDE envolvendo bicicletas escolares.

Classe	Descriptor da Classe	Quantidade
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	2
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	1
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	1
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1

Fonte: SIGARP (2024).

A análise dos dados da Tabela 30 revela que as empresas participantes das licitações do FNDE envolvendo bicicletas escolares abrangem alguns setores, desde comércio varejista especializado na fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados até a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica. Destaca-se a predominância da classe CNAE 30.92-0 (Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados), com duas empresas listadas. Além disso, há participante dedicado à construção de embarcações e estruturas flutuantes (30.11-3).

Em seguida, foi realizado um estudo dos Códigos e Descrições das Atividades Econômicas (utilizando a classificação CNAE 2.0 do IBGE) das principais empresas que participaram dos três últimos Pregões Eletrônicos do FNDE envolvendo capacetes de segurança (PE nº 83/2010; PE nº 28/2012; PE nº 07/2019). Os resultados estão detalhados no Quadro abaixo.

Quadro 24 - CNAE Principal dos fornecedores dos últimos três pregões eletrônicos do FNDE envolvendo os capacetes de segurança.

Razão Social	CNPJ	CNAE PRINCIPAL
Novo Tempo Ind.e Com. de Artigos Escolares Ltda-ME	01.239.951/0001-80	14.12-6-01

Joint Bill Representacoes Comerciais Ltda	00.122.907/0001-23	46.89-3-99
B3 Boat Indústria de Embarcações Ltda	05.232.089/0001-35	30.11.3-02

Fonte: SIGARP (2024).

Dentre as empresas participantes das licitações do FNDE envolvendo capacetes de segurança foi possível observar algumas variações de classe CNAE, como demonstrado no Quadro a seguir.

Quadro 25 - Classe CNAE Principal dos fornecedores dos últimos três pregões eletrônicos do FNDE envolvendo os capacetes de segurança.

Classe	Descriptor da Classe	Quantidade
14.12-6	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	1
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1

Fonte: SIGARP (2024).

A análise dos dados da Tabela 22 revela que as empresas participantes das licitações do FNDE envolvendo capacetes de segurança abrangem alguns setores. Existe organização envolvida no comércio atacadista, como na classe 46.89-3 (Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente). Há participante dedicado à construção de embarcações e estruturas flutuantes (30.11-3) e de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas (14.12-6).

Além disso, foi conduzida uma investigação dos principais CNAE das empresas que participaram das aquisições ocorridas entre 2023 e 2024 no governo envolvendo bicicletas escolares. Essas empresas foram adjudicadas a licitações cujos produtos apresentam especificações técnicas semelhantes às definidas pela área requisitante no DFD. Os pormenores estão descritos no Quadro abaixo.

Quadro 26 - CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo no exercício de 2023 e 2024, referente a bicicletas escolares.

Razão Social	CNPJ	CNAE PRINCIPAL
MARINALVA DA SILVA MELO 36510114372	43.860.202/0001-16	47.51-2-01
DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA	47.935.916/0001-05	47.44-0-01
ART MIDIA COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	07.128.303/0001-33	14.12-6-02
FRANCIELI SAL ENSINO DE ARTE E CULTURA	32.329.993/0001-36	85.92-9-99
COMERCIAL FIDUCIA LTDA	44.265.382/0001-50	47-89-0-99

PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO	25.135.787/0001-20	10.91-1-02
L N CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.449.314/0001-88	47.51-2-01
DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA	47.935.916/0001-05	47.44-0-01
RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA	50.507.469/0001-90	47.61-0-03
PALACIO DAS BICICLETAS LTDA	32.396.137/0001-01	47.63-6-03
FORTE EPI LTDA	48.370.488/0001-75	47.44-0-01

Fonte: SIGARP (2024).

Dentre os fornecedores das licitações do governo nos exercícios de 2023 e 2024 envolvendo bicicletas escolares, foi possível observar algumas variações de classe CNAE, como demonstrado no Quadro a seguir.

Quadro 27 - Classe CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo em 2023 e 2024 envolvendo as bicicletas escolares.

Classe	Descriptor da Classe	Quantidade
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	2
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	3
14.12-6	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	1
85.92-9	Ensino de arte e cultura	1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	1
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	1
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	1
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	1

Fonte: SIGARP (2024).

A análise do Quadro 27, que apresenta a Classe CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo em 2023 e 2024 para bicicletas escolares, revelam variações e padrões interessantes.

Destaca-se que a classe 47.44-0, referente ao "Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção", lidera com a presença de 3 fornecedores, sugerindo uma boa participação de empresas especializadas nesse segmento nos pregões analisados. 5.6.12 A Tabela 34 abrange uma ampla diversidade de classes CNAE, indicando a participação de fornecedores em setores distintos. Desde "Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática" (47.51-2) até "Comércio

varejista de artigos recreativos e esportivos" (47.63-6). A análise mostra uma heterogeneidade nos tipos de fornecedores envolvidos nas licitações do governo.

Observa-se que algumas classes refletem um enfoque específico em determinados produtos ou serviços, como o "Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente" (47.89-0) e a "Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas" (14.12-6).

A análise destaca também o envolvimento em serviços de "Fabricação de produtos de panificação" (10.91-1) e "Ensino de arte e cultura" (85.92-9), entre outros, revelando uma diversificação nas atividades dos fornecedores participantes.

Da análise das Tabelas 29 e 33, constatou-se que dos 16 fornecedores, 3 possuem a Classe CNAE 47.44-0, que se refere ao "Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção" como atividade principal. Essa constatação sugere uma maior concentração de fornecedores especializados nesse segmento específico, seguido da Classe CNAE 47.51-2, que se refere ao "Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática", com 2 fornecedores tendo essa atividade como principal. A Classe 47.44-0 engloba empresas que atuam no varejo com foco em ferragens, madeira e materiais de construção, indicando uma especialização específica desses fornecedores nesse nicho de mercado.

Também foi conduzida uma investigação dos principais CNAE das empresas que participaram das aquisições ocorridas entre 2023 e 2024 no governo envolvendo capacetes de segurança. Essas empresas foram adjudicadas a licitações cujos produtos apresentam especificações técnicas semelhantes às definidas pela área requisitante no DFD. Os pormenores estão descritos no Quadro abaixo.

Quadro 28 - CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo no exercício de 2023 e 2024, referentes a capacetes de segurança.

Razão Social	CNPJ	CNAE PRINCIPAL
COMERCIAL D & V LTDA	41.018.512/0001-62	47.44-0-01
RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	38.292.219/0001-84	47.44-0-01
COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13.338.681/0001-44	46.79-6-99
CIA DO ELETRICISTA IMP. & EXP. LTDA	47.238.284/0001-12	46.73-7-00
DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	21.793.208/0001-85	47.44-0-01
PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA	12.670.981/0001-63	47.89-0-99
INOVA MANUTENCAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA	11.757.905/0001-27	81.11-7-00
PONTO DO EPI COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	46.731.361/0001-09	46.42-7-02
GUSTAVO CASTRO DA SILVA	25.965.743/0001-27	47.13-0-02
37.278.582 LEONARDO GOMES DE AGUIAR	37.278.582/0001-82	14.11-8-02
MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS LTDA	30.814.518/0001-20	41.20-4-00

PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA	18.534.798/0001-17	46.42-7-02
M. TOZZI VESTUARIOS LTDA	19.879.447/0001-00	14.12-6-01
ULTRAMAR IMPORTACAO LTDA	81.571.010/0001-89	46.69-9-99

Fonte: SIGARP (2024).

Dentre os fornecedores das licitações do governo nos exercícios de 2023 e 2024 envolvendo capacetes de segurança, foi possível observar algumas variações de classe CNAE, como demonstrado no Quadro a seguir.

Quadro 29 - Classe CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo em 2023 e 2024 envolvendo os capacetes de segurança.

Classe	Descriptor da Classe	Quantidade
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	3
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	1
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	2
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	1
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	1
41.20-4	Construção de edifícios	1
14.12-6	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	1
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1

Fonte: SIGARP (2024).

A análise do Quadro, que apresenta a Classe CNAE Principal dos fornecedores dos pregões eletrônicos homologados pelo governo em 2023 e 2024 para capacetes de segurança, revelam diversas variações e padrões significativos.

Destaca-se que a classe 47.44-0, referente ao "Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção", lidera com a presença de 3 fornecedores, sugerindo uma boa participação de empresas especializadas nesse segmento nos pregões analisados.

O Quadro 29 abrange uma ampla diversidade de classes CNAE, indicando a participação de fornecedores em diferentes setores, desde “Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral” (46.79-6) até “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças” (46.69-9), a análise mostra uma diversidade nos tipos de fornecedores envolvidos nas licitações do governo.

Observa-se também uma representação equilibrada entre atividades atacadistas e varejistas nas classes identificadas. Algumas classes refletem um enfoque específico em determinados produtos ou serviços, como o “Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais” (81.11-7) e a “Confecção de roupas íntimas” (14.11-8).

A análise também destaca o envolvimento em serviços, como construção de edifícios, revelando uma diversificação nas atividades dos fornecedores participantes.

Da análise dos Quadro 26 e 28, constatou-se que dos 17 fornecedores, 3 possuem a Classe CNAE 47.44-0, que se refere ao “Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção” como atividade principal. Essa constatação sugere uma concentração de fornecedores especializados nesse segmento específico. Além disso, há uma presença notável de fornecedores nas Classes CNAE 14.12-6 (Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas) e 46.42-7 (Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios), cada um com 2 fornecedores identificados como atividade principal nesses segmentos específicos. A Classe 47.44-0 engloba empresas que atuam no varejo com foco em ferragens, madeira e materiais de construção, indicando uma possível especialização desses fornecedores nesse nicho de mercado.

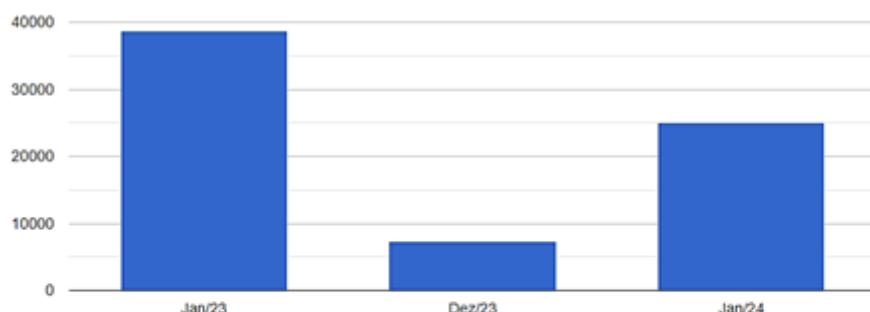
Além dos dados referentes às empresas que forneceram bicicletas e capacetes para o Poder Público, o Boletim Técnico de 2024 de Importação e Exportação de Bicicletas e Componentes, divulgado pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas, esclarece que entre 2022 e 2023 houve uma queda de 23% no volume total de recursos transacionados pela indústria de bicicletas. As importações de componentes, que representaram 88% do valor transacionado em 2023, sofreram uma redução de 79,1 milhões de dólares. Santa Catarina, Espírito Santo e Amazonas concentraram 86% dos gastos com componentes internacionais, e o Porto de Itajaí se destacou como a principal via de entrada dos produtos, em detrimento do Porto de Santos, que perdeu importância.

A importação de quadros de bicicletas diminuiu 29%, resultando em uma redução de 19,4 milhões de dólares, com a maioria dos quadros sendo importada da China, Taiwan, Vietnã e Portugal. Em contrapartida, o volume de bicicletas inteiras importadas aumentou 44%, destacando-se Santa Catarina, Espírito Santo e São Paulo como os principais estados importadores. No âmbito das exportações, houve um crescimento de 26%, apesar da queda de 24% no volume de bicicletas exportadas, o que sugere uma preferência por produtos de maior valor agregado. Paraguai, Uruguai e Bolívia foram os principais destinos das exportações brasileiras.

No setor atacadista, observou-se estabilidade no número de empresas e empregos, acompanhada de um aumento real de 19% nos salários entre 2012 e 2022.

Quanto a produção nacional de bicicletas no Polo Industrial de Manaus (PIM), a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo) , constatou que houve uma redução de 21,8% entre agosto de 2023 e agosto de 2024, como demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Comparativo mensal de bicicletas produzidas no PIM



Ago/23	Jul/24	Ago/24	(Ago/24)/(Ago/23)
42.780,00	28.590,00	33.452,00	-21,8%

Fonte: Associados (2024).

Além disso, a Associação apresentou um comparativo acumulado da produção de bicicletas entre janeiro e agosto de 2023 e o mesmo período em 2024, conforme demonstrado no Quadro abaixo.

Quadro 30 - Comparativo acumulado de bicicletas produzidas no PIM por categoria

CATEGORIAS	JANEIRO-AGOSTO 2023	PAR (%)	JANEIRO-AGOSTO 2024	PAR (%)	VAR %	VAR UNIDS
MTB	207.443	59,80%	137.948	56,20%	-33,50%	-69.495
Urbana/Lazer	83.013	23,90%	50.157	20,40%	-39,60%	-32.856
Elétrica	8.280	2,40%	11.807	4,80%	42,60%	3.527
Estrada	8.502	2,50%	8.001	3,30%	-5,90%	-501
Infantojuvenil	39.425	11,40%	37.508	15,30%	-4,90%	-1.917
TOTAL	346.663	100,00%	245.421	100,00%	-34,10%	-101.242

Fonte: Associados (2024).

A análise do quadro acima revela uma queda significativa na produção de bicicletas entre janeiro a agosto de 2023 e o mesmo período em 2024. O volume total de produção caiu 34,1%, representando uma redução de 101.242 unidades. Entre as categorias, a produção de MTB (Mountain Bike) foi a mais impactada, com uma queda de 33,5%, ou 69.495 unidades a menos, resultando em uma diminuição de sua participação de 59,8% para 56,2%.

A produção de bicicletas da categoria Urbana/Lazer também sofreu uma redução expressiva de 39,6%, com uma perda de 32.856 unidades, diminuindo sua participação de 23,9% para 20,4%. Em contrapartida, a produção de bicicletas elétricas foi a única a apresentar crescimento, com um aumento de 42,6%, ou 3.527 unidades a mais, elevando sua participação de 2,4% para 4,8%.

A produção de bicicletas de estrada teve uma queda leve de 5,9%, com 501 unidades a menos, mas sua participação aumentou de 2,5% para 3,3%. Já a produção de bicicletas infantojuvenis teve uma redução de 4,9%, com 1.917 unidades a menos, porém sua participação subiu de 11,4% para 15,3%, devido à queda mais acentuada em outras categorias.

De forma geral, a produção de bicicletas diminuiu de maneira significativa na maioria das categorias, exceto nas bicicletas elétricas, que apresentaram um crescimento consistente, indicando uma demanda crescente por esse tipo de produto.

Segundo previsões da Abraciclo, a produção de bicicletas deverá alcançar 360 mil unidades em 2024, um volume 21,2% inferior na comparação com 2023, consequência da mudança do mercado que exige, cada vez mais, produtos de maior valor agregado da indústria.

PANORAMA REGIONAL

O panorama regional de fabricantes de bicicletas e capacetes no Brasil revela uma distribuição desigual, com algumas regiões concentrando a produção e outras enfrentando desafios em termos de infraestrutura e demanda, como informado pela Abraciclo.

Na Região Norte, a fabricação de bicicletas está principalmente concentrada no Polo Industrial de Manaus (PIM), que é responsável por cerca de 90% da produção nacional. Marcas conhecidas, como Caloi, Houston e BMC, operam nesse polo. A Zona Franca de Manaus oferece benefícios fiscais que atraem investimentos para a produção de bicicletas, incluindo modelos urbanos e elétricos. No que se refere aos capacetes, a fabricação na região é limitada, com poucas empresas começando a se estabelecer para atender ao mercado local.

Na Região Sudeste, São Paulo é o estado com o maior número de fabricantes, incluindo marcas de renome como Caloi e Sense. Essa região é responsável pela produção de bicicletas de alta performance, voltadas para o ciclismo esportivo e urbano. Minas Gerais e Rio de Janeiro também abrigam empresas relevantes no setor, com foco em bicicletas para diferentes nichos de mercado. O Sudeste é o maior consumidor de bicicletas, o que impulsiona a produção. A fabricação de capacetes é igualmente forte na

região, com empresas que oferecem produtos de segurança para ciclistas, refletindo a crescente conscientização sobre segurança no trânsito.

Na Região Sul, os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul têm uma tradição significativa na fabricação de bicicletas e seus componentes. A proximidade com centros logísticos facilita a distribuição, e as empresas locais produzem tanto bicicletas de passeio quanto de competição. A produção de capacetes na região é robusta, com várias marcas oferecendo produtos que atendem ao uso recreativo e ao ciclismo competitivo.

Na Região Nordeste, embora a produção de bicicletas ainda seja limitada, há um aumento no número de fabricantes buscando atender à demanda local. Capitais como Recife e Salvador têm visto o surgimento de pequenas empresas que fabricam bicicletas de baixo custo. A fabricação de capacetes também está em ascensão na região, embora enfrente desafios em relação à competitividade com produtos importados.

Na Região Centro-Oeste, estados como Brasília e Goiás apresentam um número reduzido de fabricantes, mas o uso crescente de bicicletas está incentivando o surgimento de novas empresas. A maioria das bicicletas vendidas na região é proveniente de outros estados. O mercado de capacetes está em crescimento, impulsionado pela crescente conscientização sobre segurança e pela popularização do ciclismo.

Assim, o panorama regional de fabricantes de bicicletas e capacetes no Brasil mostra uma concentração significativa de produção no Norte e no Sudeste, com o Sul apresentando uma base forte de fabricantes. O Nordeste e o Centro-Oeste, apesar dos desafios, demonstram potencial de crescimento.

No que se refere à distribuição regional, a maior parcela das bicicletas produzidas no PIM foi destinada à Região Sudeste do Brasil, que recebeu 250.977 unidades, equivalente a 54,9% do total. A Região Sul ficou em segundo lugar, com 78.262 unidades (17,1%), seguida pelo Nordeste (63.035 unidades, 13,8%), Centro-Oeste (39.510 unidades, 8,6%) e Norte (25.133 unidades, 5,5%).

8. Descrição da solução como um todo

A prestação de assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino estaduais, do Distrito Federal e municipais, no que diz respeito à aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança destinados aos estudantes da educação básica, visa apoiar a consecução dos objetivos e das diretrizes estabelecidos pelo Programa Caminho da Escola, conforme previsto Resolução/FNDE /CD/nº 03, de 28 de março de 2007, e disciplinado pelo Decreto da Presidência da República nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009. O enfoque está no acesso dos estudantes da educação básica a uma educação de qualidade por meio do transporte escolar seguro e eficiente dos estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso.

A aquisição de bicicletas escolares pelos entes federados, com o apoio técnico e financeiro do FNDE, através do Registro de Preços Nacional (RPN), visa atender a uma necessidade crucial: melhorar o acesso à educação para estudantes residentes em áreas rurais ou ribeirinhas.

Nesse contexto, as bicicletas escolares foram incorporadas ao Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação - PECNE (2023 a 2027), conforme a Portaria Nº 1.132, de 26 de dezembro de 2024, e no Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação de 2025, conforme a Portaria Nº 1.131, de 26 de dezembro de 2024.

Para viabilizar esse processo, a DIRAE/FNDE formalizou o DFD (SEI nº 3713638), solicitando a execução do RPN para esses itens. Por meio do DFD, a área requisitante identificou os itens essenciais a serem disponibilizados, embasados em um levantamento das requisições registradas no SIMEC, por meio dos módulos PAR.

Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação foi formada (SEI nº 3978369) com a finalidade de cumprir as etapas de planejamento da contratação. Para tanto, analisou e consolidou as informações pertinentes a avaliação quanto a viabilidade dessa aquisição de materiais presente neste documento. Importante destacar que este Estudo Preliminar não terá caráter sigiloso, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No âmbito dessas informações, procedeu-se a especificação das 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS deste documento por meio do objeto e da categoria do ETP. Na 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, foi identificado o problema a ser atacado e a natureza da contratação que concluiu que os objetos dessa proposta de registro de preço atendem aos padrões de desempenho e qualidade dos bens comuns, conforme inciso XII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, já que apresentarem especificações usuais de mercado.

Essa especificação foi mais detalhada no subtítulo 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Isso permitirá que o julgamento da licitação ocorra com base apenas no critério de preço em relação à tabela de preços praticada no mercado. Portanto, a empresa interessada em participar do RPN para o fornecimento de bicicletas escolares e capacetes de segurança aos entes federados deve comprovar a viabilidade técnica e econômica para tal.

Essa comprovação é crucial para assegurar que a empresa tenha a capacidade de atender aos requisitos e demandas estabelecidos no edital, garantindo um fornecimento satisfatório dos itens durante todo o período do contrato. Além disso, a demonstração de viabilidade técnica e econômica contribui para a competitividade da empresa no processo licitatório, colocando-a em condições de concorrer com outras interessadas no RPN.

É fundamental que a empresa forneça informações detalhadas sobre sua capacidade técnica para o fornecimento das bicicletas e dos capacetes, abrangendo recursos, equipamentos e habilidades necessárias para atender à demanda. A viabilidade econômica deve ser evidenciada por meio de informações sobre a precificação dos produtos, custos envolvidos, margens de lucro e a capacidade de oferecer preços vantajosos para a administração pública.

Ao demonstrar a viabilidade técnica e econômica, a empresa aumenta suas chances de ser selecionada para integrar o RPN, proporcionando oportunidades de fornecimento de equipamentos escolares aos órgãos públicos dos entes federados. Isso, por sua vez, garante a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das políticas públicas voltadas para a educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

O contrato terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantagem econômica do preço, conforme estipulado no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Já no subtítulo 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, procedeu-se à análise do histórico das contratações semelhantes conduzidas pelo FNDE e pela administração pública durante os anos de 2023 e 2024. Adicionalmente, buscou-se uma compreensão do panorama dos fornecedores no mercado, verificando que o cenário nacional possui a capacidade de atender os objetos desta proposta de registro de preços.

Dante da diversidade empresas participantes das licitações que podem fornecer os itens dessa proposta de registro de preços, desde comércio varejista até a fabricação de diversos tipos de produtos, considera-se pertinente a participação de consórcios com o objetivo de aumentar a concorrência no processo licitatório. Assim, será permitindo que empresas de menor porte, que individualmente não possuiriam a capacidade técnica ou financeira para atender às condições de habilitação estabelecidas no edital, também possam concorrer.

É importante destacar que, de acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, a divulgação da Intenção de Registro de Preços para o RPN não é viável, uma vez que se trata de uma compra nacional voltada para o atendimento específico das políticas públicas desenvolvidas pelo FNDE/MEC, com foco nos estados, Distrito Federal e municípios, cujas demandas já estão registradas no PAR. Dessa forma, caracteriza-se como uma aquisição na qual órgãos participantes já estão previamente definidos.

Ainda, não será aplicado o Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com base no Inciso III do art. 49 da mesma Lei Complementar no RPN. Essa decisão tem fundamentos específicos relacionados à estratégia adotada para o processo de aquisições públicas. O RPN tem como estratégia central a busca por economia e eficiência nas aquisições governamentais. Ao reunir a demanda de diferentes entes públicos em uma única licitação, o RPN possibilita a obtenção de economias de escala e redução de custos administrativos.

Caso fosse aplicada a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte no RPN, poderia haver a fragmentação das contratações e dificuldades no gerenciamento dos contratos. Isso prejudicaria a obtenção dos benefícios da gestão compartilhada e centralizada das aquisições, que é um dos objetivos-chave do RPN.

Dessa forma, ao não aplicar o Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, o RPN busca promover uma abordagem mais ampla e eficiente no registro de preço de bicicletas escolares e os respectivos capacetes de segurança durante a contratação de fornecedores pelos entes federados, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública e otimizando o processo de aquisição desses bens.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para bicicletas e capacetes escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola segue as diretrizes estabelecidas pelo art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, que exige que as quantidades a serem adquiridas sejam justificadas com base no consumo e provável utilização. A fundamentação para esta estimativa é obtida a partir de fatos, como a série histórica de consumo, adequando-se a eventos futuros que possam impactar o quantitativo demandado. Ademais, conforme o inciso V, art. 9º, da IN 58/2022, a estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, incluindo a interdependência com outras contratações, a fim de possibilitar economia de escala.

Inicialmente, foi utilizada a série histórica de contratos anteriores como referência, com destaque para o Pregão nº 40/2010, que previa a aquisição de bicicletas escolares. Naquele período, foram adquiridas apenas 42,2% das bicicletas previstas. O Pregão nº 07/2019, último realizado pelo FNDE para objetos similares, não teve sucesso em sua execução devido ao cancelamento de

grupos e à não habilitação dos objetos no controle de qualidade. Essa série histórica demonstra uma demanda reprimida desde então, fator relevante para a estimativa atual. Além disso, a demanda foi amplamente mapeada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), que indicou a necessidade de 1.660.499 bicicletas, sendo 742.471 unidades do modelo aro 20 (para crianças de 6 a 11 anos) e 918.028 do modelo aro 26 (para adolescentes a partir de 12 anos). Também foi registrada uma demanda pactuada no Plano de Ações Articuladas (PAR), com 38.251 bicicletas aprovadas (SEI nº 3713638).

Considerando que o quantitativo demandado foi apresentado em 2023, a área requisitante foi consultada para confirmar se o número de bicicletas e capacetes era expressivo e relevante para a licitação, levando em consideração os quantitativos a serem adquiridos com subsídios do PAR. A área deveria observar os termos de compromisso com valores empenhados e não pagos (SEI nº 4460656 e 4460692). A inclusão desses termos visou garantir a responsabilidade fiscal e a eficiência na execução orçamentária, mediante a adesão às atas de RPN disponibilizadas por esta Autarquia, assegurando a utilização dos recursos públicos conforme o planejamento e promovendo transparência, controle e continuidade nos projetos, de acordo com o orçamento aprovado.

A seguir, apresenta-se a tabela representativa do quantitativo de bicicletas e capacetes escolares, conforme o PAR, com recursos públicos empenhados e não pagos:

Quadro 31 - Quantitativo de bicicletas e capacetes escolares a serem adquiridos utilizando o PAR.

Região Geográfica	Estado	Bicicleta Escolar Aro 20, com Capacete Escolar Tipo A	Bicicleta Escolar Aro 26, com Capacete Escolar Tipo B	Total Geral
	Acre (AC)	-	254	254
	Amazonas (AM)	5.159	5.014	10.173
Norte	Amapá (AP)	390	380	770
	Pará (PA)	190	166	356
	Tocantins (TO)	2.992	3.669	6.661
	Alagoas (AL)	752	1.611	2.363
	Ceará (CE)	190	100	290
	Maranhão (MA)	140	140	280
Nordeste	Paraíba (PB)	47	45	92
	Pernambuco (PE)	115	65	180
	Rio Grande do Norte (RN)	80	92	172
	Sergipe (SE)	71	571	642
	Goiás (GO)	32	55	87

Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul (MS)	60	57	117
	Mato Grosso (MT)	1.214	2.346	3.560
Sudeste	Minas Gerais (MG)	49	146	195
	Rio de Janeiro (RJ)	1.047	789	1.836
Sul	São Paulo (SP)	13	59	72
	Paraná (PR)	255	250	505
	Rio Grande do Sul (RS)	486	577	1.063
	TOTAL – PAR	13.282	16.386	29.668

Fonte: Extração PAR (SEI nº 4460656 e 4460692).

Complementarmente, o levantamento realizado junto aos estados e municípios sobre a aquisição de bicicletas e capacetes com recursos próprios revelou dados essenciais. Segundo a pesquisa, foram identificadas as seguintes quantidades: 78.000 bicicletas aro 20 e 606.968 bicicletas aro 26. Para capacetes, foram registrados 81.835 capacetes tipo A (aro 20) e 614.695 capacetes tipo B (aro 26) (SEI nº 4366707).

Com a identificação de possíveis discrepâncias nos quantitativos informados, foi enviada uma correspondência eletrônica, por meio do endereço comprasnacionais@fnde.gov.br, solicitando que os estados e municípios cujos quantitativos superaram a mediana do grupo revisassem os dados fornecidos no levantamento de bicicletas e capacetes escolares a serem adquiridos com recursos próprios.

Em resposta a essa solicitação, foram recebidas respostas de quatro entes distintos, dos quais três — Amazonas (AM), Ceará (CE) e Rio de Janeiro (RJ) — solicitaram a redução dos quantitativos inicialmente previstos. Como resultado, houve uma diminuição total de 484.676 unidades. Dessa forma, os quantitativos foram ajustados, e as aquisições a serem realizadas com recursos próprios dos estados e municípios estão especificadas no Quadro abaixo.

Quadro 32 - Quantitativo de bicicletas e capacetes escolares a serem adquiridos com recursos próprios.

Região Geográfica	Estado	Bicicleta Escolar Aro 20, com Capacete Escolar Tipo A	Bicicleta Escolar Aro 26, com Capacete Escolar Tipo B	Total Geral
	Acre (AC)	39.101	89.342	89.342
	Acre (AC)	930	990	990
	Amazonas (AM)	2.779	4.077	4.077
	Amazonas (AM)	2.479	3.477	3.477

Norte	Pará (PA)	3.023	7.501	7.501
	Pará (PA)	1.173	3.262	3.262
	Rondônia (RO)	590	990	990
	Tocantins (TO)	1.100	1.575	1.575
	Ceará (CE)	4.600	49.600	49.600
	Maranhão (MA)	6.194	12.850	12.850
Nordeste	Paraíba (PB)	2.073	15.821	15.821
	Rio Grande do Norte (RN)	215	441	441
	Distrito Federal (DF)	-	-	-
Centro-Oeste	Goiás (GO)	200	500	500
	Mato Grosso (MT)	592	962	962
	Mato Grosso do Sul (MS)	130	260	260
Sudeste	Mato Grosso do Sul (MS)	-	-	-
	Rio de Janeiro (RJ)	-	-	-
	São Paulo (SP)	5.448	7.593	7.593
Sul	Paraná (PR)	7.000	9.000	9.000
	Paraná (PR)	6.500	-	-
	Rio Grande do Sul (RS)	220	380	380

TOTAL - RECURSOS PRÓPRIOS	84.347	130.774	215.121
----------------------------------	--------	---------	---------

Fonte: Planilhas Google Forms (SEI nº 4460162 e 4460262) e e-mail (SEI Nº 4396373).

O quantitativo final foi determinado a partir da soma dos dados atualizados do levantamento de bicicletas e capacetes escolares e dos quantitativos empenhados, mas ainda não pagos no âmbito do PAR. Essa abordagem assegura que a estimativa reflete tanto os compromissos financeiros já assumidos pelo FNDE quanto a demanda atualizada apresentada pelos estados e municípios. O valor final encontra-se no Quadro a seguir.

Quadro 33 - Quantitativo final de bicicletas e capacetes escolares a serem adquiridos pelos estados e municípios

Região Geográfica/Estado	Quantidade de Bicicletas Aro 20 e Capacete Tipo A	Quantidade de Bicicletas Aro 26 e Capacete Tipo B	Total
Norte	59.906	69.522	129.428
Acre (AC)	40.031	50.555	90.586
Amapá (AP)	390	380	770
Amazonas (AM)	10.417	7.310	17.727
Pará (PA)	4.386	6.733	11.119
Rondônia (RO)	590	400	990
Tocantins (TO)	4.092	4.144	8.236
Nordeste	14.477	68.254	82.731
Alagoas (AL)	752	1.611	2.363
Ceará (CE)	4.790	45.100	49.890
Maranhão (MA)	6.334	6.796	13.130
Paraíba (PB)	2.120	13.793	15.913
Pernambuco (PE)	115	65	180
Rio Grande do Norte (RN)	295	318	613
Sergipe (SE)	71	571	642

Centro-Oeste	2.228	3.258	5.486
Distrito Federal (DF)	-	-	-
Goiás (GO)	232	355	587
Mato Grosso (MT)	1.806	2.716	4.522
Mato Grosso do Sul (MS)	190	187	377
Sudeste	6.557	3.139	9.696
Minas Gerais (MG)	49	146	195
Rio de Janeiro (RJ)	1.047	789	1836
São Paulo (SP)	5.461	2.204	7.665
Sul	14.461	2.987	17.448
Paraná (PR)	13.755	2.250	16.005
Rio Grande do Sul (RS)	706	737	1443
Total Geral	97.629	147.160	244.789

Fonte: Planilha Tabela Dinâmica - Resumo (SEI nº 4460162 e 4460262).

10. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa para o parcelamento ou não da solução deve ser fundamentada na viabilidade técnica e na vantagem econômica, conforme o inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A lei orienta a adoção do parcelamento sempre que houver viabilidade técnica e vantagens econômicas evidentes. No caso da aquisição de bicicletas e capacetes escolares, a proposta de organizar os itens em grupos regionais visa assegurar eficiência logística e otimizar o uso dos recursos, atendendo adequadamente às demandas específicas das diferentes regiões do país. Essa abordagem busca equilibrar a necessidade de atender às particularidades locais com a maximização dos recursos financeiros disponíveis.

Com relação à economia de escala, a Súmula nº 247 do TCU destaca que o fracionamento do objeto deve ser evitado caso resulte em perda dessa economia. Em consonância com essa diretriz e com o histórico de compras realizadas pelo FNDE para o mesmo objeto, os itens foram organizados em 10 grupos, abrangendo as cinco regiões geográficas do país. Essa organização permite ao

FNDE aproveitar as vantagens da economia de escala em contratos de grande volume, ao mesmo tempo em que mantém o equilíbrio competitivo entre fornecedores regionais e nacionais.

Ademais, o §2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 permite a cotação de quantidade inferior à demanda total da licitação, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o edital estabelecer quantitativos mínimos para garantir a economia de escala. Tendo em vista que o FNDE realiza grandes aquisições de bicicletas e capacetes, tanto com recursos próprios quanto por meio do PAR, o parcelamento em grupos regionais favorece a participação de fornecedores locais, sem comprometer a economicidade do processo.

A estrutura dos grupos foi organizada da seguinte forma:

- Grupo 1 – Norte
 - o Item 1: Bicicleta Escolar Aro 20E
 - o Item 2: Capacete Escolar Tipo A
- Grupo 2 - Norte
 - o Item 3: Bicicleta Escolar Aro 26E
 - o Item 4: Capacete Escolar Tipo B
- Grupo 3 - Nordeste
 - o Item 5: Bicicleta Escolar Aro 20E
 - o Item 6: Capacete Escolar Tipo A
- Grupo 4 – Nordeste
 - o Item 7: Bicicleta Escolar Aro 26E
 - o Item 8: Capacete Escolar Tipo B
- Grupo 5 - Centro-Oeste
 - o Item 9: Bicicleta Escolar Aro 20E
 - o Item 10: Capacete Escolar Tipo A
- Grupo 6 - Centro-Oeste
 - o Item 11: Bicicleta Escolar Aro 26E
 - o Item 12: Capacete Escolar Tipo B
- Grupo 7 – Sudeste
 - o Item 13: Bicicleta Escolar Aro 20E
 - o Item 14: Capacete Escolar Tipo A
- Grupo 8 – Sudeste
 - o Item 15: Bicicleta Escolar Aro 26E
 - o Item 16: Capacete Escolar Tipo B
- Grupo 9 – Sul
 - o Item 17: Bicicleta Escolar Aro 20E
 - o Item 18: Capacete Escolar Tipo A
- Grupo 10 – Sul

- o Item 19: Bicicleta Escolar Aro 26E
- o Item 20: Capacete Escolar Tipo B

Dessa forma, assegura-se que estados e municípios recebam os itens de acordo com suas necessidades, otimizando a logística de entrega e incentivando a participação competitiva de fornecedores regionais.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento adotado não implica perda de economia de escala, conforme a Súmula nº 247 do TCU. Ao organizar os itens em grupos regionais, preserva-se a competitividade e viabilidade técnica, alinhando-se às necessidades e capacidades regionais, em consonância com o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com o inciso VII do art. 9º da IN nº 58/2022.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes, pois se trata de um registro de preço nacional de bicicletas escolares e capacetes de segurança destinados ao atendimento dos estados, Distrito Federal e municípios.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental e um dever do Estado e da família, conforme disposto em seu artigo 205. Além disso, o transporte escolar é mencionado em alguns dispositivos constitucionais, principalmente no que se refere à garantia do acesso à educação para todos, independentemente de sua localização geográfica.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição e o inciso VIII do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelecem que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante programas suplementares de transporte escolar para os estudantes. Isso significa que é responsabilidade do Estado prover meios para que os alunos que residem em áreas rurais e ribeirinhas, como é o caso daqueles atendidos pelo Programa Caminho da Escola, tenham acesso à educação, o que muitas vezes implica na disponibilização de transporte escolar adequado. Além disso, o transporte escolar pode ser considerado como parte do direito à educação, garantindo que todos os estudantes tenham condições de frequentar a escola, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Além da Constituição e da LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, é um instrumento fundamental que busca priorizar a educação em todas as suas etapas, mobilizando a sociedade para garantir o aprimoramento do ensino no Brasil. Com 20 metas delineadas para dez anos, o PNE estabelece diretrizes essenciais para nortear a educação no país, enquanto o FNDE desempenha um papel crucial ao alinhar suas ações e programas com essas estratégias, especialmente voltadas para a educação básica.

O PNE incluiu nas metas para diversas etapas e modalidades de ensino a oferta de infraestrutura escolar. Nessa direção, a proposta deste registro de preço está em consonância com a seguinte meta: Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a alcançar as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; e 5,2 no ensino médio.

Essas metas foram estabelecidas com o objetivo de melhorar a qualidade da educação no país, garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, promover a universalização do ensino e combater o analfabetismo, entre outros desafios educacionais. 3.1.6 Além disso, a estratégia 7.17, alinhada à Meta 7, destaca a importância de aprimorar a aprendizagem para alcançar metas específicas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Essa estratégia propõe a ampliação de programas e aprofundamento de ações para atender os alunos em todas as etapas da educação básica, por meio de iniciativas suplementares, incluindo o transporte escolar.

Nesse sentido, o FNDE desempenha uma função crucial na concretização das metas educacionais brasileiras, alinhando suas ações com a melhoria do cenário educacional do país. Entre as suas responsabilidades cruciais está a prestação de assistência técnica na contratação de bicicletas escolares e os respectivos capacetes de segurança, em consonância com sua missão de garantir uma educação de qualidade para todos. Ao facilitar a aquisição desses itens, busca-se progressivamente corrigir as desigualdades de acesso ao ambiente escolar, garantindo meios adequados para que os estudantes possam desfrutar de uma educação inclusiva e equitativa.

Para tanto, o Comitê Deliberativo de Compras Nacionais – CDCN fez constar a previsão de planejamento do registro de preço em conteúdo no Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação - PECNE (2023 a 2027), conforme a Portaria Nº 1.132, de 26 de dezembro de 2024, e no Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação de 2025, conforme a Portaria Nº 1.131, de 26 de dezembro de 2024.

Ainda, prestação de assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino estaduais, do Distrito Federal e municipais, para a aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança destinados aos estudantes da educação básica, tem como objetivo apoiar a consecução dos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Programa Caminho da Escola. Este programa, conforme estipulado na Resolução/FNDE/CD/nº 03, de 28 de março de 2007, e regulamentado pelo Decreto da Presidência da República nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, concentra-se no acesso dos estudantes da educação básica a uma educação de qualidade por meio do transporte escolar seguro e eficiente, especialmente para aqueles que residem em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso. Portanto, a assistência fornecida pelo FNDE para a obtenção desses recursos está alinhada com os objetivos estratégicos do programa.

O uso do pregão por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conhecido como RPN, é uma estratégia fundamental do FNDE para aprimorar a aquisição de bens e serviços essenciais à educação básica. Essa modalidade de licitação visa padronizar e garantir a qualidade dos produtos adquiridos, além de reduzir os custos administrativos das compras, promovendo maior eficiência e economia para os entes federados e as entidades executoras.

Através do RPN, o FNDE realiza licitações centralizadas para aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança destinados aos estudantes da educação básica, oferecendo preços vantajosos para os entes federados e as entidades executoras que aderem à ata de registro de preços. Isso simplifica e agiliza o processo de obtenção das bicicletas escolares, evitando a realizar licitações individuais, o que poderia demandar mais tempo e recursos.

Essa estratégia de gestão compartilhada das aquisições, baseada no RPN, permite ao FNDE coordenar e otimizar os processos de compras, garantindo o atendimento das demandas educacionais em todo o país de maneira mais eficiente e transparente. Portanto, o RPN dos itens propostos está em total consonância com o planejamento estratégico do FNDE, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão de programas e ações educacionais, visando melhorar a qualidade da educação básica no Brasil.

A Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM) é responsável pela gestão desses processos, incluindo a coordenação das ações relacionadas ao RPN, conforme definido no artigo 57 da Portaria nº 742/2022. Essa estrutura assegura que a aquisição de bicicletas e capacetes escolares esteja em total conformidade com o planejamento estratégico do FNDE, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura educacional e a eficiência dos gastos públicos.

Portanto, este registro de preços está plenamente alinhada com as diretrizes do FNDE e os planos de desenvolvimento educacional, refletindo o compromisso com a melhoria das condições de ensino e a promoção da qualidade na educação básica no Brasil.

Considerando o exposto, esta equipe de planejamento entende que a realização do RPN proposto está totalmente alinhada aos instrumentos de planejamento no âmbito educacional e institucional.

14. DAS MELHORIAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

A área requisitante informou, mediante SEI nº 4366756, que as melhorias nas especificações técnicas surgiram principalmente para garantir que as bicicletas e capacetes adquiridos no presente Pregão estivessem alinhados com as demandas atuais do mercado e com a qualidade requerida para o uso escolar. Após a Audiência Pública nº 05/2024, identificou-se a necessidade de ajustes específicos, como a definição de freios v-brake e manetes em aço, para assegurar maior durabilidade e segurança dos itens (conforme Item 3.1.11 e encartes B.B e B.C do Caderno de Informações Técnicas).

Além disso, a elaboração das especificações foi fundamentada no Caderno de Informações Técnicas de 2018, utilizado anteriormente no Pregão 07/2019, e atualizado com base em uma pesquisa de mercado e visitas técnicas. Essas visitas permitiram que as especificações fossem ajustadas à tecnologia e aos materiais disponíveis na indústria, garantindo que os itens atendam aos requisitos práticos e à funcionalidade esperada em ambientes escolares.

Assim, foi elaborado um quadro comparativo dos componentes das bicicletas escolares apresentados no último pregão relacionado e os validados para a nova proposta de execução, conforme detalhado abaixo:

Quadro 34 - Comparativo entre os componentes das bicicletas escolares.

Componentes relacionados	Pregão Eletrônico nº 07/2019	Nova Proposta
--------------------------	------------------------------	---------------

Material sugerido	N/A	aço carbono
3.1.3 Quadro	deve ser confeccionado em aço carbono, com design rebaixado unissex, na cor padronizada amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell), com espessura mínima da pintura de camada de 70 microns e com método construtivo que atenda o estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos de segurança da ABNT 14714:2013. Deverá conter o número de série em baixo relevo, indelével. O quadro deverá conter também as logomarcas e inscrições, conforme disposto no Item 6.1.6 e as imagens contidas no Encarte B.A, ambos deste CIT.	deve ser confeccionado em aço carbono, com design rebaixado unissex, obedecendo à medida mínima estabelecida para a Cota A - Standover (ver figura 1), em tamanho adequado para os estudantes, com método construtivo aos requisitos de segurança da ABNT 14714:2013. Deverá conter o número de série em baixo relevo, indelével.
3.1.4 Garfo	deve ser rígido, de estrutura tubular e constituído em aço carbono, na cor padronizada amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell), com espessura mínima da pintura de camada de 70 microns, com conexão compatível com o quadro descrito no subitem 3.1.4. Com método construtivo que deve atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos de segurança da ABNT 14714:2013.	deve ser rígido, de estrutura tubular e em aço carbono, com conexão compatível com o quadro descrito no subitem 3.1.3. Com método construtivo que deve atender aos requisitos de segurança da ABNT 14714:2013.
3.1.5 Guidão	deve ter preto. As medidas encontram-se especificadas nas figuras 1 e 2 e tabelas 1 e 2, presentes no Item 4 deste CIT, de acordo com a medida do aro. O método 5 construtivo que deve atender aos requisitos de segurança da Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e da ABNT 14713:2014.	deve ser do tipo curvo ou “cruiser bars” ou “caíçara” (ver figura 2), construído em aço carbono, em dimensões compatíveis com a bicicleta. Não serão aceitas bicicletas com guidão linear, no qual as extremidades estejam em um mesmo plano vertical do ponto de fixação com o Garfo.
3.1.6 Suporte de Mesa	deve ser construído conforme as medidas especificadas nas figuras 1 e 2 e tabelas 1 e 2, do Item 4 deste CIT, de acordo com a medida do aro. deve ser compatível com o guidão. O método construtivo deve atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e os requisitos de segurança da ABNT 14713:2014.	deve ser do tipo curvo ou “cruiser bars” ou “caíçara” (ver figura 2), construído em aço carbono, em dimensões compatíveis com a bicicleta. Não serão aceitas bicicletas com guidão linear, no qual as extremidades estejam em um mesmo plano vertical do ponto de fixação com o Garfo.
3.1.7 Caixa ou Movimento de Direção	deve ser do tipo oversize ou standard.	deve ser do tipo standard.
3.1.8 Manopla	deve ser em material antiderrapante e resiliente, na cor preta.	deve ser em material antiderrapante, preferencialmente na cor preta.
3.1.9 Corrente	deve ser em aço, com medidas 1/2" x 1/8".	deve ser em aço, com medidas 1/2" x 1/8".
		deve ser em material metálico, envolvendo toda a parte superior da

3.1.10 Protetor de corrente	deve ser em material plástico, ou similar em peso e qualidade, na cor corrente e pelo menos a metade preta, envolvendo toda a parte superior da corrente e toda a coroa.	superior da coroa, deve ser na cor da bicicleta, ou demais cores que não se destaqueem na cor predominante do conjunto da bicicleta.
3.1.11 Freio alavanca de freio	deve ser dianteiro e traseiro, tipo V-brake, com manetes posicionados no guidão, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries. Com método construtivo que atenda aos requisitos de segurança da Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e da ABNT 14868:2015.	deve ser dianteiro e traseiro, tipo V-brake em aço, com manetes posicionados no guidão, de fácil manejo e resistentes. Com método construtivo que atenda aos requisitos da ABNT 14868:2015.
3.1.12 Pedivela, pedal e eixo	devem ser construídos com método que atenda aos requisitos de segurança da Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e da ABNT 15444:2013.	devem ser construídos com método que atenda aos requisitos de segurança.
3.1.12.1 Pedivela	deve ser em aço, do tipo monobloco ou montada com engrenagem.	deve ser do tipo monobloco em aço .
3.1.12.2 Pedal	deve ser no modelo plataforma em aço carbono, alumínio.	deve ser no modelo plataforma em nylon de alta resistência.
3.1.12.3 Eixo do pedal	deve ser em aço.	deve ser em aço.
3.1.13 Descanso	deve ser em aço carbono tubular ou alumínio, podendo ser lateral ou central.	deve ser em aço carbono tubular ou alumínio.
3.1.14 Cubos dianteiro e traseiro	deve ser em alumínio, ou aço carbono, com rolamento, ou colar de esferas para aro de 36 furos.	deve ser em aço carbono com colar de esferas.
3.1.15 Raio e Niple	deve ser fabricado em aço carbono, com diâmetro de 2 a 2,5mm e compatível com o tamanho do aro. Com método construtivo que atenda ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos de resistência à tração constantes da ABNT 8691:2013 e ABNT 8692:2013.	deve ser fabricado em aço carbono galvanizado, com diâmetro de 2 a 2,5mm e compatível com o tamanho do aro. Com método construtivo que atenda aos requisitos de resistência à tração.
3.1.16 Aros	deve ser tipo parede dupla, fabricado em alumínio ou aço carbono, compatível com raio e niple. Deve atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos da ABNT 14732:2013.	deve ser tipo parede dupla, fabricado em alumínio, compatível com raio e niple.
3.1.17 Pneus	deve possuir cravos, apropriado para uso em meio rural. Deve atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos estabelecidos na ABNT 13585:2013.	deve possuir cravos. Deve atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos estabelecidos na ABNT 13585:2013 com selo de INMETRO em sua borda lateral.

3.1.18 Câmara de ar	deve corresponder ao pneu e atender ao estabelecido na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012 e aos requisitos e possuir válvula grossa (tipo americana ou Schraeder)	deve corresponder ao pneu da bicicleta estabelecidos na ABNT 15557:2014.
3.1.19 Selim	deve ser anatômico e flexível, em espuma de poliuretano, e compatível com canote do selim	deve ter formato unissex, ser anatômico e flexível, em espuma de poliuretano e deve ser compatível com canote do selim. Não será aceito selim com largura reduzida.
3.1.20 Canote do Selim	deve ser em alumínio, com sistema de ajuste-fácil que consista de pequena alavanca para ajuste de altura, sem necessidade de uso de ferramenta. Com trava de segurança antifurto composto por cabo de aço, onde uma das suas extremidades é presa no movimento central e a outra no canote, ou sistema similar, que impeça a retirada do Selim.	deve ser em aço com sistema de ajuste-fácil que consista em pequena alavanca para ajuste de altura, sem necessidade de uso de ferramenta (blocagem).
3.1.21 Paralamas	deve haver um traseiro e um dianteiro, em polietileno ou nylon ou em aço de carbono, com proteção UV, na cor padronizada amarelo escolar, similar à referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell)	deve haver um traseiro e um dianteiro, ambos em aço carbono.
3.1.22 Coroa	deve ser engrenagem em aço.	deve ser engrenagem em aço vazada.
3.1.23 Roda Livre	deve ser em aço, toda esfera.	deve ser em aço, toda esfera.
3.1.24 Movimento central	deve ser em aço selado com rolamento.	deve ser em aço com esferas
3.1.25 Partes Móveis:	deverão ser devidamente lubrificadas.	deverão ser devidamente lubrificadas.
3.1.26 Cestão e bagageiro	N/A	N/A
3.1.27 Equipamentos de segurança	N/A	N/A
3.1.27.1 Espelho retrovisor	deve ser em plástico, sem haste, para ponta do guidão do lado esquerdo;	deve ser em plástico ou material similar, montado ao menos no lado esquerdo do guidão da bicicleta.
3.1.27.2. Campainha ou buzina	deve estar posicionada junto ao guidão.	deve estar posicionada junto ao guidão.
3.1.27.3. Sinalização noturna		

refletiva: pode N/A ser distribuída em:	N/A	
3.1.27.3.1. Refletores brancos na dianteira;	Refletores na dianteira, no paralamas ou na estrutura, desde que voltados para a frente;	
3.1.27.3.2. Refletores vermelhos no para-lama traseiro;	Refletores na traseira, ou no para-lama traseiro, ou na estrutura ou no Selim, desde que estejam voltados para a traseira da bicicleta;	
3.1.27.3.3. Refletores amarelos ou brancos nos pedais e nas laterais.	Refletores nos pedais;	
3.1.27.3.4. -	Refletores nas laterais, podendo estar localizados na estrutura, rodas ou demais áreas com visão lateral para a bicicleta.	
3.1.28.1 Cadeado de trava de cabo de aço	Confeccionado em aço recoberto com borracha ou silicone, com cadeado, 100cm de comprimento, 8mm de diâmetro e duas chaves de proteção, na cor preta.	Junto a bicicleta deverá ser entregue um cadeado de trava confeccionado em aço recoberto com borracha ou silicone, com cadeado, com no mínimo 8mm de diâmetro, duas chaves de proteção e com cabo de aço de no mínimo 120cm de comprimento para coibir o furto da bicicleta e do selim.
3.1.28.2 Minibomba manual	com bico reversível, válvula preta ou fina, com tubo de plástico (tipo americana ou Schraeder), com reforçado, acompanhada de suporte para fixação no quadro e alavanca de travamento com o polegar na cor preta.	com bico reversível, válvula grossa com bico reversível, válvula grossa
3.1.29 Cor:	A estrutura da bicicleta deverá ser, predominante, na cor amarelo escolar referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell), ou Branca. Acessórios, acabamentos e demais componentes poderão ser em outras cores, desde que em harmonia com a cor predominante da bicicleta, com resistência a intempéries e demais exigências em seu uso /aplicação.	A estrutura da bicicleta deverá ser, predominante, na cor amarelo escolar referência P14-8C (Pantone). Acessórios, acabamentos e demais componentes poderão ser em outras cores, desde que em harmonia com a cor predominante da bicicleta, com resistência a intempéries e demais exigências em seu uso/aplicação.

Fonte - SEI nº 4460563 e 4460617.

A análise comparativa entre as especificações técnicas das bicicletas escolares do Pregão Eletrônico nº 07/2019 e a nova proposta revela várias mudanças e melhorias. O material sugerido, que antes não era especificado, agora é definido como aço carbono. O quadro mantém a confecção em aço carbono com design rebaixado unissex, mas a nova proposta inclui medidas mínimas para a Cota A - Standover, visando maior adequação aos estudantes. O garfo, que antes tinha cor padronizada, agora é especificado apenas como rígido em aço carbono, sem exigência de cor, atendendo aos requisitos de segurança.

O guidão, anteriormente preto com medidas especificadas, na nova proposta pode ser curvo, “cruiser bars” ou “caíçara”, oferecendo mais opções ergonômicas. O suporte do guidão ou mesa, que tinha medidas específicas, agora apenas precisa ser compatível com o guidão. A caixa ou movimento de direção passa a ser exclusivamente do tipo standard.

As manoplas continuam em material antiderrapante, mas a nova proposta sugere, sem obrigatoriedade, a cor preta. A corrente permanece inalterada, sendo de aço com medidas $\frac{1}{2}''$ x $\frac{1}{8}''$. O protetor de corrente, antes em plástico, passa a ser metálico na cor da bicicleta ou em cores neutras, oferecendo maior durabilidade.

Outras mudanças incluem o tipo de freio, que se mantém V-brake, mas agora especificado em aço para maior resistência. O pedivela agora deve ser do tipo monobloco em aço, e os pedais, que podiam ser de aço carbono ou alumínio, passam a ser de nylon de alta resistência, melhorando a durabilidade. Os cubos dianteiro e traseiro, antes em alumínio ou aço carbono com rolamento, passam a ser exclusivamente em aço carbono com colar de esferas.

O raio e niple, antes em aço carbono, agora são galvanizados para maior resistência à corrosão. Os aros, que podiam ser de alumínio ou aço carbono, passam a ser obrigatoriamente de alumínio, tipo parede dupla, reduzindo o peso da bicicleta e aumentando a resistência. Os pneus devem possuir selo INMETRO na borda lateral, garantindo conformidade com padrões de qualidade e segurança. A câmara de ar, além de corresponder ao pneu, agora deve ter válvula grossa (tipo americana ou Schraeder).

O selim, que era apenas anatômico e flexível, agora deve ter formato unissex e não pode ter largura reduzida, assegurando maior conforto. O canote do selim, antes de alumínio, agora é de aço, mantendo o sistema de ajuste-fácil. Os paralamas passam a ser exclusivamente de aço carbono. A coroa e a roda livre mantêm a construção em aço, mas a coroa agora é vazada.

As partes móveis devem continuar devidamente lubrificadas. O cadeado de trava de cabo de aço, antes com 100 cm, agora deve ter no mínimo 120 cm de comprimento para maior segurança. A minibomba manual deve possuir bico reversível e válvula grossa (tipo americana ou Schraeder), preferencialmente na cor preta. A cor da bicicleta, antes na referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell), agora é referência P14-8C (Pantone), mantendo a predominância da cor amarelo escolar com acessórios em cores harmoniosas.uma melhoria significativa nas especificações técnicas das bicicletas escolares, visando garantir maior durabilidade, segurança e eficiência no uso por parte dos estudantes, além de facilitar a manutenção e reduzir custos a longo prazo.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança é uma medida multifacetada com o intuito de alcançar uma série de objetivos e benefícios tangíveis e intangíveis.

Em primeiro lugar, a disponibilidade de bicicletas escolares busca aumentar o acesso à educação, especialmente para estudantes que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. Isso contribui diretamente para a inclusão educacional e social, permitindo que mais crianças e jovens frequentem regularmente as aulas.

Além disso, o estímulo ao uso de bicicletas como meio de transporte escolar promove a atividade física entre os estudantes. Isso não só contribui para a saúde física e mental dos alunos, reduzindo os índices de sedentarismo, mas também pode ajudar na prevenção de doenças relacionadas ao estilo de vida sedentário, como a obesidade e doenças cardiovasculares.

Outro aspecto importante é a preservação ambiental. O estímulo ao uso de bicicletas escolares reduzirá a emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e para a mitigação das mudanças climáticas. Além disso, o uso de transporte não motorizado como a bicicleta ajuda a reduzir o tráfego e os congestionamentos, especialmente em áreas urbanas.

No âmbito econômico, a aquisição de bicicletas escolares pode impulsionar a economia local. Ao optar por fabricantes nacionais, isso gera empregos e fortalece a cadeia produtiva do setor de bicicletas no país. Além disso, o uso de bicicletas como meio de transporte escolar pode resultar em economia de recursos financeiros destinados ao transporte escolar, especialmente em áreas de difícil acesso.

Em termos de eficiência, as bicicletas escolares oferecem um meio de transporte ágil e flexível, permitindo que os estudantes cheguem às escolas de forma rápida e eficiente, mesmo em áreas remotas. Isso contribui para a redução do tempo de deslocamento e para a melhoria da pontualidade dos estudantes nas aulas.

Assim, a aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança não apenas atende às necessidades de transporte dos estudantes, mas também representa uma estratégia abrangente para promover a inclusão, saúde, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e eficiência no sistema educacional.

16. Providências a serem Adotadas

Considerando que o registro de preço se destina à aquisição de bicicletas escolares e capacetes de segurança pelos entes federados, não são necessárias providências específicas a serem adotadas pelo FNDE antes da formalização da ata de registro de preços.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Os critérios de sustentabilidade considerados pelo FNDE estão detalhados no item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação' deste Estudo Técnico Preliminar. Para a elaboração destes critérios, foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, além das demais normas referentes à segurança, eficiência e sustentabilidade.

É fundamental destacar que o FNDE, em sua função de prestar assistência técnica na aquisição de bicicletas e capacetes escolares pelos entes federados, não assume um papel ativo na gestão ambiental desses objetos após a sua compra. A responsabilidade pela avaliação e mitigação dos impactos ambientais, assim como pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis, recai sobre os entes federados.

Portanto, cabe a esses entes a responsabilidade pela avaliação dos impactos ambientais e pela implementação de medidas necessárias para sua mitigação após a aquisição dos objetos. Os entes federados devem adotar práticas e procedimentos adequados que garantam a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a gestão sustentável dos objetos adquiridos. Essa abordagem não apenas assegura a responsabilidade ambiental, mas também contribui para a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade nas ações públicas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto deste registro de preço se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados neste ETP, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, in verbis:

“(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator)

(...)

(...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator).”.

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, esta Equipe de Planejamento avalia como viável o procedimento do RPN para eventual aquisição de Bicicletas e Capacetes Escolares pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, como forma de prestação de assistência técnica do FNDE.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID SALOMAO OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LISLY ROSA PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LEONARDO CESAR ANDRADE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MARIA ANGELICA FLORIANO PEDROSA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RICARDO CARDOSO BARBOZA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DOUGLAS POLYANO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

